



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 249

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1964

## SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo número 8.524-64, de 17.9.1964, resolve:

N.º 519 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 418, de 13 de julho de 1964, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo número 8.515-64, de 17.9.64, resolve:

N.º 550 — Designar o servidor Mário Miller Pereira, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, para substituir, por necessidade do serviço, o servidor Itucati Gomes de Castro, na função de membro da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 511, de 28 de agosto de 1964.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo número 8.555-64, de 18.9.64, resolve:

N.º 551 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 451, de 21.7.64, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo número 8.556-64, de 18.9.64, resolve:

N.º 552 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 452, de 21.7.64, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo número 8.448-64, de 16.9.64, resolve:

N.º 553 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 417, de 13.7.64, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo número 8.460-64, de 16.9.64, resolve:

N.º 554 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 442, de 17.7.64, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo número 8.414, de 15.9.1964, resolve:

N.º 555 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 436, de 16.7.64, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Processo número 8.879-64, de 10.8.64, resolve:

N.º 556 — Designar os servidores Raimundo Neves Fidélis, Conferente, Pedro Neto, Oficial de Administração nível 16 e Daiba de Freitas Leite, Oficial de Administração nível 14, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar e definir responsabilidades nos fatos apontados no Processo n.º 8.879-64, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para o início do mesmo, estando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP),

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.997-64, de 12-8-1964, resolve:

N.º 557 — Designar o servidor Sylvio França, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, para substituir, por necessidade do serviço, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, — Raimundo Alves Branco, na função de Presidente da Comissão Permanente de Inventário, instituída pela Portaria n.º 160, de 25 de maio de 1962. — *Júlio Joffely da Silva Costa*, Assessor Responsável pelo Expediente da Diretoria-Geral.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo em vista o disposto no art. 218, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952, e ainda considerando o que consta do Processo n.º 8.355-64, de 15-9-64, na forma dos arts. 217 e 219 da referida Lei e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos n.º 352, de 4-3-52, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

N.º 558 — Considerar dissolvida a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 745, de 10-10-63, alterada pelas de ns. 332 e 373 de 27-5-64 e 19-6-64 respectivamente, e designar nova Comissão constituída dos funcionários Themístocles Felgueiras Cunha, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18, José Ferreira dos Santos e Fernando Teles da Cruz, Conferentes, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo em vista o disposto no art. 218, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e ainda considerando o que consta do Processo n.º 8.354-64, de 15-9-64, na forma dos arts. 217 e 219 da referida Lei e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos n.º 352, de 4-3-52, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve:

N.º 559 — Considerar dissolvida a Comissão de Inquérito instituída pela

Portaria n.º 902, de 2-12-63, alterada pelas de ns. 333, de 27-5-64 e 372, de 19-6-64, respectivamente, e designar nova Comissão constituída dos funcionários Themístocles Felgueiras Cunha, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18, José Ferreira dos Santos, Conferente e Paulo Leonarço Bezerra Lauaid, Escriturário nível 8, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório. — *Júlio Joffely da Silva Costa*, Assessor Responsável pelo Expediente da Diretoria-Geral.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo em vista o disposto no art. 218, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e ainda, considerando o que consta do Processo n.º 8.647-64, de 22-9-64, na forma dos arts. 217 e 219 da referida Lei e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos n.º 352, de 4-3-52, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

N.º 560 — Considerar dissolvida a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 382, de 24-6-64, alterada pelas de ns. 454, de 28-7-64 e 502 de 26-8-64, e designar nova Comissão constituída dos funcionários Raimundo Neves Fidélis, Conferente, João Bonfim de Carvalho, Oficial de Administração nível 14 e Agenor Machado Rodrigues, Conferente, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), tendo em vista o disposto no art. 218, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e ainda, considerando o que consta do Processo n.º 8.648-64, na forma dos arts. 217 e 219 da referida Lei e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos n.º 352, de 4-3-52, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve:

N.º 561 — Considerar dissolvida a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 395, de 28 de junho de 1964, e designar nova Comissão constituída dos funcionários Raimundo Neves Fidélis, Conferente, Antônio

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhando de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ . . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

Brasil Gonçalves e Santoro de Souza Tomé, Oficial de Administração nível 19, para, sob a administração do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integramente dedicados a diligência e relatório.

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.635-64, de 22-9-64, resolve:

Nº 562 — Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 423, de 23-7-64, ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integramente dedicados a diligência e relatório. — *Júlio Joffely da Silva Costa*, Assessor Responsável pelo Expediente da Diretoria-Geral.

#### PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), considerando que o Orçamento da SNAPP para o exercício de 1965, já reformulado, deve ser encaminhado ao DASP, para discussão e aprovação;

Considerando que, a atual situação da Divisão de Contabilidade, requer a atuação de pessoal devidamente habilitado através de estágio em entidades congêneres;

Considerando que, a Companhia Nacional de Navegação Costeira — A. F. possui métodos contábeis racionais e eficientes;

Considerando, finalmente, a necessidade de contactos, em Brasília e Rio de Janeiro, com entidades já citadas, e Tribunal de Contas e Contadoria-Geral da República, além dos órgãos do MVOP, resolve:

Nº 563 — I — Designar o Assessor Técnico *Júlio Joffely da Silva Costa*, para com os objetivos supra invocados, viajar com destino a Brasília e Rio de Janeiro, podendo, no interesse da missão que lhe é atribuída, se deslocar, quantas vezes reputadas necessárias, entre as capitais em questão.

II — Determinar que sejam pagas as vantagens previstas em Lei. — *Jubory Nepomuceno de Oliveira*, Diretor-Geral.

#### Julgamento

Vistos os presentes autos de inquérito administrativo, mantido instaurar pela Portaria nº 644, de 18.9.63, para apurar os responsáveis pela diferença de peso constatada por ocasião da vistoria realizada em dois (2) fardos contendo charque-bovino, marca "Cipriano", descarregados do navio "Itahité", entrada do Sul em . . . 31.3.62, aprovo o relatório de fls. . . 26-27 e julgo procedente o presente processo, para:

a) considerar os servidores Francisco de Matos Benício e Antônio Maria Fonseca Novaes, responsáveis pela indenização de dez (10) quilos de charque, cujo valor deverá ser descontado de seus vencimentos na forma do artigo 125 da Lei nº 1.711, de 28.10.52;

b) considerar referidos servidores incurso na transgressão prevista no inciso VI do artigo 194 da Lei número 1.711, de 28.10.52, para apená-los com repreensão *ex vi* do artigo 204 da mesma lei;

c) determinar sejam comunicadas à Companhia Nacional de Navegação Costeira — A.F. as conclusões do presente inquérito e solicitada a conta correspondente ao extrativo de dez (10) quilos de charque, devidamente instruída para processamento e pagamento.

Baixem-se os atos, oficie-se e encaminhe-se a quem de direito.

Belém, 11 de setembro de 1964. — *Júlio Joffely da Silva Costa*, Assessor, responsável pelo Expediente da Diretoria-Geral.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

#### PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere a letra "a" do artigo 13, da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962

e o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 283 — Alterar a jurisdição e sede dos Distritos Federais de Obras de Saneamento, fixadas pela Portaria número 7, de 29 de janeiro de 1963, que passam a vigorar com a seguinte constituição:

Denominação: 1º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estados do Acre e Amazonas e Território de Roraima.  
Sede: Manaus, Estado do Amazonas.

Denominação: 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estado do Pará e Território do Amapá.  
Sede: Belém, Estado do Pará.

Denominação: 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estado do Maranhão.  
Sede: São Luiz, Estado do Maranhão.

Denominação: 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estados do Piauí e Ceará.  
Sede: Fortaleza, Estado do Ceará.

Denominação: 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Território de Fernando de Noronha.  
Sede: Recife, Estado de Pernambuco.

Denominação: 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estados da Bahia e Sergipe.  
Sede: Salvador, Estado da Bahia.

Denominação: 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estado do Espírito Santo.  
Sede: Vitória, Estado do Espírito Santo.

Denominação: 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estado do Rio de Janeiro e Guanabara.  
Sede: Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Denominação: 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estado de Minas Gerais.  
Sede: Belo Horizonte Estado de Minas Gerais.

Denominação: 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estado de Goiás e Distrito Federal.  
Sede: Goiânia, Estado de Goiás.

Denominação: 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estado de Mato Grosso e Território de Rondônia.  
Sede: Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Denominação: 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estado de São Paulo.  
Sede: Santos, Estado de São Paulo.

Denominação: 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estado do Paraná.  
Sede: Curitiba, Estado do Paraná.

Denominação: 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estado de Santa Catarina.  
Sede: Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Denominação: 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Jurisdição: Estado do Rio Grande do Sul.  
Sede: Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1964. — *Nelson Felício dos Santos*, Diretor-Geral.

#### PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 348 — Conceder ao Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P. P. — dâste Departamento, Jefferson de Almeida, ajuda de custo que arbitra em Cr\$ 1.172.000,00 (um milhão cento e setenta e dois mil cruzetros), correspondente a 3 (três) meses de vencimentos, de acôrdo com o artigo 127, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, em virtude de ter sido nomeado pela Portaria número 271, de 2 de outubro de 1964, publicada no Diário Oficial de 9 de outubro de 1964, para exercer o cargo

em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 6º DFOS com sede em Salvador, Estado da Bahia. (Proc. nº 11.957-de 1964). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

**ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL**

*Gratificação Adicional*

Em 1º de dezembro de 1964

Concedida a Petrônio Pereira Lima, Procurador de 3ª Categoria, a gratifi-

cação Adicional de 10% (2) quinquênios, correspondente a 10 anos de serviço, a importância mensal de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzetros) a partir de 29 de outubro de 1964, de acôrdo com o artigo 2º da Lei nº 4.439-64. — Proc. nº 11.112-64.

Em 7 de dezembro de 1964

Concedida a Hildebrando Antônio Rodrigues, Feitor GL-401.5, correspondente a 20 anos de serviço e autorizado o pagamento da importân-

cia de Cr\$ 9.900,00, a partir de 11 de fevereiro de 1964. — Proc. nº 9.500 64. Concedida a Antônio Ribeiro de Paixão, Mestre A-1.801.13.A, correspondente a 20 anos de serviço e autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 19.050,00, a partir de 28 de outubro de 1964. — Proc. nº 2.879-64. Concedida a Waldir Evangelista de Almeida, Feitor GL-401.5, correspondente a 20 anos de serviço e autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 9.900,00 a partir de 11 de fevereiro de 1964. — Proc. nº 9.508 64.

**Procuradoria Geral**

**LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE 3ª CATEGORIA**

Até 30 de novembro de 1964

Nº de Ordem	Nome	Dias na Classe	Dias no Serv. Pùb. Federal	Dias no Serv. Pùb.	Exerc. na Classe	Observações
1	Joaquim Galvão de Melo .....	650	6.908	6.908	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 1º de abril de 1963
2	Paulo Melo Borges .....	650	5.741	6.978	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 5.12.50, conta 1.237 dias de serviço estadual
3	Eden Barros Dias .....	650	5.471	5.471	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 1º de março de 1958
4	Petrônio Pereira Lima .....	650	5.385	5.385	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 22 de janeiro de 1948
5	Oswaldo Jorge .....	650	3.139	3.139	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 1º de março de 1955
6	Dante Didier .....	650	650	9.498	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 20.2.63, conta 7.805 dias do Serviço Municipal e 1.693 dias de Serviço Estadual
7	Ceres Valverde de Lacerda Rocha	650	1.979	1.979	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 27 de junho de 1949
8	Walter da Costa Quintão .....	650	1.520	1.520	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 21 de outubro de 1939
9	Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio .....	650	650	2.137	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 9 de janeiro de 1958
10	Abigail Freitas Volk .....	650	650	650	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 20 de fevereiro de 1963
11	Ayrton Manoel D'Ávila .....	650	650	650	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 20 de fevereiro de 1963
12	Colo Monteiro de Barros Filho ...	650	650	650	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 20 de fevereiro de 1963
13	Carlo Alberto da Costa Lino .....	650	650	650	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 20 de fevereiro de 1963
14	Carlos Manoel Pestana de Magalhães .....	650	650	650	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 20 de fevereiro de 1963

Nº de Ordem	Nome	Dias na Classe	Dias no Serv. Pùb. Federal	Dias no Serv. Pùb.	Exerc. na Classe	Observações
15	Décio Ribeiro de Araújo .....	650	650	650	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 20 de fevereiro de 1963
16	Lucas do Prado Neto .....	650	650	650	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 20 de fevereiro de 1963
17	Orlando Agnolo Pereira .....	650	650	650	20-2-63	1º Exercício no Serviço Público Federal em 20 de fevereiro de 1963

**Convênio**

Processo s/n — Of. 43/PJ de 18 de novembro de 1964 — Encaminha para aprovação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, cópia do

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS**

Térmo do Convênio celebrado entre o A. E. N. E. — para operação, administração e manutenção de sistemas de abastecimento d'água no Polígono

das Sécas, lavrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de outubro de 1964. — "Aprovado". Em 19 de novembro de 1964. (a) Juarez Távora.

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

**PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso das atribuições de sua competência, resolve:

Nº 635 — Designar Wagner da Silva Santos, Escriturário, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade para servir junto ao Gabinete do Reitor, com atribuições nos termos do art. 145, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União equivalente ao símbolo (teto) 18-F.

**PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 638 — Atendendo ao que consta do processo nº 20.751-64-UB, conceder dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Yedda de Abreu e Lima Almeida, Datilógrafa, ..... AF-503.9-B da PP do Quadro Extraordinário de Pessoal da U.B., da função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria, 5-F) do mesmo Quadro, do Instituto de Eletrotécnica, mantida pelo Decreto número 49.583-60 acima referido, e classificada, provisoriamente, pelo de nº 51.391 de 10 de janeiro de 1962.

Nº 639 — Atendendo ao que consta do processo nº 20.751/64-UB, designar Yedda de Abreu e Lima Almeida, Datilógrafa, AF-503.9-B, da PP do Quadro Extraordinário de Pessoal da U.B. para exercer no Instituto de Eletrotécnica a função gratificada de Assessor Técnico, 3-F, do mesmo Quadro, mantida pelo Decreto 49.583-60, acima referido e classificada pelo de nº 51.366-61, vaga em virtude da aposentadoria de Diva da Costa Guerra.

Nº 640 — Atendendo ao que consta do processo nº 20.751/64-UB, designar João de Gouvêa Martins, Oficial de Administração, AF-201.14-B, da PP do Quadro Extraordinário de Pessoal da U.B. para exercer a função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria) 5-F, do mesmo Quadro do Instituto de Eletrotécnica, mantida pelo Decreto 49.583-60, acima referido, e classificada provisoriamente pelo de nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962, vaga em virtude da designação de Yedda de Abreu e Lima Almeida para Assessor Técnico, 3-F.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Nº 637 — Atendendo ao que consta do processo nº 20.350-64-U.B., conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Urbano de Rezende Costa, arquiteto, interino TC-601.17.A, da P.P. do Q.E.P. da U.B., lotado na Reitoria.

Nº 641 — Atendendo ao que consta do Processo 18.116-64-U.B. conceder dispensa a Cecília Sá Oliveira, especialista temporário, com atribuições de Perfuradora de Máquinas I.B.M., da Reitoria, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros).

**PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 658 — Atendendo ao que consta do Processo nº 14.940 — U. B. e nos termos do artigo 60 do mesmo Estatuto, designar o Professor Aloysio Calheiros da Graça de Mello Leitão, Catedrático interino, EC-501, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, da Faculdade Nacional de Filosofia, para responder pela Chefia do Departamento de História Natural da referida Faculdade.

**Faculdade Nacional de Direito**

**PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1964**

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, nos termos da deliberação do Conselho Departamental, resolve:

Nº 2 — Designar o docente livre Dr. Roberto Piragibe da Fonseca para reger a turma vespertina da cadeira de Direito Internacional Público.

O que se cumpra. — Hélio Gomes, Diretor.

**Museu Nacional**

**PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1964**

O Diretor do Museu Nacional, usando das atribuições que lhe confere a

letra "g", do art. 92, do Regulamento do Museu Nacional aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil, em 4 de maio de 1958 resolve:

Nº 61 — Designar o Zoológico Roger Pierre Hipolyte Arlé, classe A, nível 17 do P. P. do Q. E. P. da U. B. lotado neste Museu, para continuar seu plano de pesquisas, colaborar com o Museu Goeldi e coletar material para o Museu Nacional na região Amazônica, durante seis (6) meses, a partir de 1 de setembro de 1964. — Luiz de Castro Faria, Diretor.

**PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1964**

O Diretor do Museu Nacional, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 92 do Regulamento do Museu Nacional, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil, em 4 de maio de 1958, resolve:

Nº 64 — Declarar que o funcionário Esperidião Antonio da Rocha, Zelador, do Quadro Ordinário da U. B., no período de 1º de abril até 24 de agosto de 1964, desempenhou as funções de Auxiliar de Gabinete, percebendo a gratificação de representação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) prevista no art. 145, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. — Luiz de Castro Faria, Diretor.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964**

Nº 3.181 — Promove, por merecimento, à 1ª Categoria da carreira de Procurador, em decorrência do falecimento de Napoleão Fonyat Netto, o Procurador de 2ª Categoria Irineo Joffily Netto, tendo em vista o constante do processo nº 87.811-64.

Nº 3.182 — Promove, por antiguidade, à 1ª Categoria da carreira de Procurador em decorrência da aposentadoria de Adhemar Silveiras, o Procurador de 2ª Categoria Mauro de Souza Machado, tendo em vista o constante do Processo nº 87.811-64.

Nº 3.183 — Promove, por merecimento, à 2ª Categoria da carreira de Procurador, em decorrência da aposentadoria de Hermano Alfredo Netto de Sá, o Procurador de 3ª Categoria Ary Teixeira, tendo em vista o constante do processo nº 87.811-64.

Nº 3.184 — Promove, por antiguidade, à 1ª Categoria da carreira de Procurador, em decorrência da aposentadoria de Manoel Balbino da Silva Filho, o Procurador de 2ª Categoria Mário Campos de Resende, tendo em vista o constante do Processo número 87.811-64.

Nº 3.185 — Promove, por merecimento, à 2ª Categoria em decorrência da promoção de Irineo Joffily

Netto, o Procurador de 3ª Categoria Pedro José Rodrigues, tendo em vista o constante do Processo nº 87.811 de 1964.

Nº 3.186 — Promove, por antiguidade, à 2ª Categoria em decorrência da promoção de Mauro de Souza Machado, o Procurador de 3ª Categoria Eduardo Alexandre Fernandes dos Anjos, tendo em vista o constante do Processo nº 87.811-64.

Nº 3.187 — Promove, por antiguidade, à 2ª Categoria em decorrência da promoção de Mário Campos de Resende, o Procurador de 3ª Categoria Cleomar de Barros Loyola, tendo em vista o Processo nº 87.811-64.

PA. Br., em 31 de dezembro de 1964. — Pedro José Rodrigues — Chefe do Gabinete.

**PROCESSO Nº 151.044-64**

Ivo Monteiro Martinez e outros — Pagamento de Pessoal de nível universitário, nos valores previstos na Lei nº 4.345-64 — Autorizo a inclusão dos servidores relacionados no expediente do Sr. Delegado da ADF, às fls. 1, entre aqueles beneficiados pelas Instruções nº 284, de 29.10.64 e 297, de 30.11.64, passando os mesmos a fazer jus à percepção de vencimentos dos níveis correspondentes aos previstos na Lei nº 4.345, de 26.5.64. 2. E' de ser elaborado ato próprio, alterando-se a relação constante daquelas Instruções.

P. Br., em 10.12.64. — Marcos Botelho — Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

TERMO DE CONTRATO

Foi presente instrumento, os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Antarquia Federal — aqui denominada "SNAPP", neste ato representada pelo Sr. Assistente Luiz Rocha Pereira, respondendo pelo Expediente da Superintendência de Navegação (Portaria nº 519, de 2.9.64), firma contrato de trabalho, pelo prazo de um (1) ano, a contar do dia 15.9.64, com o Sr. Carlos Cardoso de Oliveira, aqui denominado "Tripulante" para exercer a bordo dos navios da SNAPP, as funções de 3º Maquinista — Motorista;

O Tripulante obriga-se a cumprir a jornada de trabalho estabelecida nos convênios em vigor para a classe marítima privada;

a) a relação contratual ora estabelecida se regerá pela Lei nº 1.890, de 13.6.1953, e Regulamento do Trabalho Marítimo, não se aplicando ao Tripulante os dispositivos contidos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

b) se, no término do contrato, o Tripulante se encontrar em serviço fora desta capital, será ele desembarcado (causa 8ª) ao chegar no porto de Belém (ou Manaus). A dilatação do prazo em razão desse fato, não constituirá de modo algum prorrogação do contrato;

c) a remuneração pelo trabalho prestado será a da Tabela em vigor para o pessoal marítimo sujeito a legislação das Leis do Trabalho; d) este contrato poderá ser rescindido pela SNAPP em caso de o Tripulante cometer falta grave ou não demonstrar aptidão na função para a qual foi contratado.

E por estarem de acordo, assinam este contrato com (3) três vias para um só efeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Luiz Rocha Pereira, SNAPP. — Carlos Cardoso de Oliveira, Tripulante. — Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo aditivo nº 28-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS à contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Sulriograndense de Dragagem Ltda., para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento do Rio Grande do Sul.

Aos 23 dias do mês de novembro de 1964, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Luiz Fernando Lessa Freitas, na qualidade de Gerente Comercial da firma Sulriograndense de Dragagem Ltda., estabelecida na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Gonçalves Chaves, número sessenta e cinco, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato número 226, celebrado entre ambos, em 4 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 9 de dezembro de 1963, Parte II, Seção I, páginas 3273/4, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº 5828-DNOS e, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRIMEIRA — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula sétima do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

R = 0,90 I - I / 1 - O V

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = Evolução dos Negócios, coluna

O preços, mês de julho de 1963, publicação na Conjuntura Econômica;

I = é a média aritmética dos índices

I mensais do período que deveria ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

SEGUNDA — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 25 de janeiro de 1964, incidirá sobre os preços, conforme estabelecido no contrato.

TERCEIRA — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29/64, do Conselho Deliberativo, bem como as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-37/64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

QUARTA — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

QUINTA — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; termo aditivo ao qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1964. — Ass: Dilson Melgaço Filgueiras, Luis Fernando Lessa Freitas e Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 212-199-64, de 17 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 33966 — 29-12-64 Cr\$ 5.610,00) Térmo aditivo nº 45-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela resolução nº 10-63, alterada pela resolução nº 51-38-64, do Conselho deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Construtora Alcindo S. Vieira S. A., para execução da 1ª Etapa da Estação de tratamento de Água do abastecimento de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Aos 9 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º do inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Flávio de Lima Vieira na qualidade de Diretor Comercial da firma Construtora Alcindo S. Vieira S. A., estabelecida em Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, à rua Goitacazes, nº 14 13º pavimento, para o fim de assinarem o presente Térmo Aditivo a contrato nº 176-62, celebrado entre ambos em 17 de outubro de 1962, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 1962, Parte I, Seção I, páginas 4.527 de 1962, aditado em 5 de dezembro de 1962, conforme ofício nº DNOS-3.514-62 atendendo a exigência do Tribunal de Contas em Sessão de 4 de dezembro de 1962, folhas 228 do processo OV-50-62, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 13 de dezembro de 1962 conforme ofício nº TC-19.167-62, em virtude de terem acordado como consta do Processo nº DNOS-5.434-63 e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar o item 17 da carta convite da concorrência administrativa nº DP-4-62 de 20 de setembro de 1962, de que trata a cláusula 2 do contrato nº 176-62 que passa a vigorar com a seguinte redação:

R = 0,90 I - I / 1 - O V

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = é a média aritmética dos índices

I mensais do período que deveria ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de janeiro de 1963, incidirá sobre os preços estabelecidos no contrato originário. Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela

Resolução nº 20-27-63, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato, que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras — Flávio de Lima Vieira e Flávio Bastos dos Santos Reis, Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62 de 1964, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 239 — 223-64, de 17 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 35.067 — 29-12-64 — Cr\$ 5.610,00)

Térmo aditivo nº 109, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10/63, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Muricy & Cia. Ltda., para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 14 dias do mês de outubro de 1964, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Walter de Freitas e Silva, na qualidade de Procurador da firma Construtora Muricy & Cia. Ltda., estabelecida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à rua Felipe Schmidt, vinte e três, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, em 16 de julho de 1964, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 29 de julho de 1964, página 1.881, em virtude de incorrerem na cláusula QUINTA, que passa a ter a seguinte redação, em conformidade com o processo nº 708-64, pela necessidade de introdução de verbos não indicados no termo inicial: QUINTA (Valor e Evolução) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 159.250.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a serem no presente exercício por conta de dotação própria do DNOS (correspondente à Verba 4.000 — Investimentos, Condignação 4.1.00 — Obras, Sub-

consignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obra, etc., 1 — Obras constantes do plano preferencial, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964 do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, 25 — Santa Catarina, e Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas Subconsignação 2.9.30 — DNOS 2.9.30.1 — Despesas de qualquer natureza, para a execução de estudo, projetos, início e prosseguimento de obras de saneamento, abastecimento d'água, rede de esgotos e obras diversas, nas seguintes unidades da Federação, 25 — Santa Catarina, 4 — Saneamento, 2 — Biguaçu, e ..... 2.9.30.1.25.4. 13 — Rio T.ucas, ficando empenhadas, inicialmente, as importâncias de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros); Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), e Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), respectivamente, conforme as notas números 1.204 e 1.202, de 25.9.1964, e número 843, de 25 de junho de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelos créditos ou consignações orçamentárias que a comportar. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado. E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente termo aditivo à contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva Oficial de Administração Nível 12, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais. — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1964. — (a) Dilson Melgaço Filgueiras Walter de Freitas e Silva e João Octávio Mendes Saraiva. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira. — O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 64-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 219-263/64, de 17 de dezembro de 1964.

(Nº 35.055 — 29.12.64 — C-5 5.610,00)

**Térmo de Contrato nº 161, obedecida a minuta padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64 do Conselho Deliberativo do DNOS para execução dos serviços de derrocamento manual de material duro, no Rio Ceará Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.**

Aos 2 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, e o Sr. Euripedes Coelho, na qualidade de Procurador da firma Teguedes Dragagens Ltda., estabelecida na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à rua Ferre Cardoso número 128, para o fim de assinarem o presente contrato dos serviços de derrocamento manual de material duro, no Rio Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa nº 8-DNOS-257-64, a

que se refere a inclusa carta convite, concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 1.378-64, mediante as cláusulas que se seguem: PRIMEIRA (Designação) — O DNOS será designado por DEPARTAMENTO e a firma contratante por EMPREITEIRO. SEGUNDA (Normas, Instruções e Especificações) — O EMPREITEIRO declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como às especificações constantes da carta-convite referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam. TERCEIRA (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de derrocamento manual de material duro, no canal Bandeira, no trecho entre as estacas 416 a 535, na Baía do Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento. QUARTA (Quantidades e preços unitários) — 1 — Para pagamento dos serviços será observada a seguinte quantidade e preço: 1.1. Derrocamento manual em material duro com uso eventual de explosivos, num volume de 42.000 (quarenta e dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove cruzeiros) por metro cúbico. 2. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra, tais como construção e retirada de encaixadeiras, esgotamentos e explosivos. QUINTA (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato aos preços acertados é de Cr\$ 20.958.000,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento, e conclusão de obra 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 22 — Rio Grande do Norte ficando empenhada inicialmente a importância de ..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme a nota número 903, de 2.12.64. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar. SEXTA (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, mediante medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento. SÉTIMA (Reajustamento de Preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento. OITAVA (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de ..... Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme cota de recolhimento nº 103.806, de 30 de novembro de 1964. O EMPREITEIRO completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento. NONA (Equipamento) — O DEPARTAMENTO não cederá ao EMPREITEIRO equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados. DÉCIMA (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de dois meses e quinze dias, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 5 dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade. UNDÉCIMA (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 5º Dis-

trito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do EMPREITEIRO entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços. DÉCIMA SEGUNDA (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação. DÉCIMA TERCEIRA (Penalidades) — O EMPREITEIRO, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS". DÉCIMA QUARTA (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do EMPREITEIRO, para contratar ou transgredir com o DEPARTAMENTO, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato. DÉCIMA QUINTA (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao DEPARTAMENTO pelos danos que o EMPREITEIRO venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos dos acidente de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas. DÉCIMA SEXTA (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos, ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho. DÉCIMA SÉTIMA (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. — E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1964. — (a) Dilson Melgaço Filgueiras, Euripedes Coelho e Flávio Bastos dos Santos Reis, Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira. — O presente Contrato foi aprovado pelo CONSELHO DELIBERATIVO do DNOS, em sua Reunião nº 84-62/64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 175-162/64, de 17 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Ambrante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 35.064 — 29.12.64 — Cr\$ 8.670,00)

**Térmo de contrato nº 169, obedecida a minuta padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução dos serviços de reforma geral do Drag-Line 12-B-30, marca Bucyrus, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.**

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, e o Sr. Euripedes Coelho, na qualidade de Sócio da firma Raposo, Castello & C.ª, Ltda., estabelecida na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Nildebrando de Góes nº 420, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de reforma geral do drag-line 12-B-30, marca Bucyrus, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa nº 263-64, a que se refere a inclusa carta convite, concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 8267-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.**

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.**

**Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente contrato constam de reforma total do drag-line marca Bucyrus, prefixo 12-B-30, de acordo com os dizeres da especificação 263-64.**

**Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços será observado o seguinte preço global:**

1. Reforma do drag-line 12-B-30 — Global Cr\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), pagos em três parcelas, a saber:

1.1. Cr\$ 6.720.000,00 (seis milhões setecentos e vinte mil cruzeiros) quando concluída a reforma completa do motor.

1.2. Cr\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil cruzeiros) quando concluída a reforma do truque superior.

1.3. Cr\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil cruzeiros) quando concluído e aprovado os serviços pelo Serviço de Equipamento.

**Quinta (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.2.00 — Equipamentos, Subconsignação 4.2.02 — Reparos, adaptação, etc., instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme a nota número 1.708, de 9 de dezembro de 1964. No exercício subse-**

quente, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.963, de 7 de dezembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 6% (seis por cento) do valor das medições efetuadas.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 6 (seis) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início no máximo de 15 (quinze) dias contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidade)** — O Empreiteiro, se deixar de dar, digo, de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Cabe-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da regularização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável

de oito dias, seguidos à decisão desta despesa.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro de sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de empreitada, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

— Rio de Janeiro em 11 de dezembro de 1964. — Assinado: Dilson Melgaço Filgueiras, Militino da Cunha Raposo e João Octávio Mendes Saraiva. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63-64, de 28 de dezembro de 1964, pela Resolução número 257.244-64, de 23 de dezembro de 1964.

Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. Nº 35.070 — 29.12.64 — Cr\$ 8.670,00

**TERMO DE RESCISÃO Nº 198**

*Termo de Rescisão do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, para execução dos serviços de construção de uma galeria de concreto armado e obras acessórias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, residência de Vigário Geral.*

Aos 3 dias do mês de dezembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado na sala da Procuradoria Geral compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Salomão Manela na qualidade de Diretor da firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, nº 311 5º andar salas 501-08 para o fim de assinarem o presente termo de rescisão amigável do contrato assinado em 23 de novembro de 1962, para a execução dos serviços de construção de uma galeria de concreto armado e obras acessórias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, conforme despacho do Diretor Geral do DNOS exarado em 12 de novembro de 1964, no processo nº 1.234, de 1962, mediante as seguintes condições:

Primeira — Fica rescindido em todas as suas cláusulas, o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções, em 23 de novembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União, Seção I — Parte II, de 30 de novembro de 1962 devido a necessidade de alteração do projeto inicial, que torna inexecutível o presente termo de ajuste.

Segunda — A firma desiste, expressamente, por si ou eventuais sucessores de qualquer indenização decorrente do contrato ora rescindido.

Terceira — E' assegurado para todos os efeitos a retribuição das cauções depositadas, até a presente data,

em garantia das convenções inicialmente ajustadas.

Quarta — O presente termo de rescisão, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias da data da aprovação.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de rescisão no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme val assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes desistentes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; termo de rescisão do qual serão extraídas duas vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1964. Assinado: Dilson Melgaço Filgueiras, Salomão Manela, Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 215.192-64, de 17 de dezembro de 1964.

Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS (Nº 35.068 — 23.12.64 — Cr\$ 4.030,00)

*Termo de contrato nº 202, obedecida a minuta padrão aprovada pela Resolução nº 44.31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS, para execução dos serviços de dragagem de canais, construção de diques, derrocamento e terraplenagem, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.*

Aos 7 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80 § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Cícero Viana Cruz e Arno Funke Pedreira Lapa, respectivamente, Diretor Técnico e Procurador da firma Companhia Paulista de Dragagem, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Almirante Barroso nº 72, sala 908, para o fim de assinarem o presente contrato para execução dos serviços de dragagem de canais, construção de diques, derrocamento e terraplenagem, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o inciso dital publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 1964, páginas ns. 1.656 e 1.657, com a retificação publicada no Diário Oficial de 14 de julho de 1964, página número 1.707, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo número 3.300-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições desse Contrato, bem como às Especificações nº 67-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente ru-

bricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato constam de dragagem de canais, construção de diques, derrocamento e terraplenagem, nos municípios de Sorocaba, Ribeirão Preto, Campinas, Jundiaí, Americana, Nova Odessa, Pinhal e São Paulo.

1. Os serviços serão iniciados nos canais Sorocaba, Quilombo, Ribeirão Preto, Ananias, Piquito, Jundiaí, Mirim, Onças, Porcos e Tietê.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais; num volume de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) metros cúbicos.

1.1. Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-Lm-121, 6-Lm-125, 6-Lm-169, 6-H-191 e 6-Lm-200.

1.2 Cr\$ 117,00 (cento e dezessete cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 10-P-233.

1.3. Cr\$ 107,00 (cento e sete cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo quando executada pelos drag-lines — 14 — § — 113, 14 — Lm — 126, 14 — Lm — 137 e 14 — Lm — 138.

1.4. Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line de propriedade do Empreiteiro.

2. Extração de rocha ou arenito compactado em canais no interior do Estado, num volume de 15.000 (quinze mil) metros cúbicos — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

3. Extração de rocha a frio ou com proteção de rede ou arenito compactado em canais no interior do Estado num volume de 15.000 (quinze mil) metros cúbicos — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

4. Enrocamento de proteção de margens contra erosão dos canais dragados, num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

5. Escavação de terra, na cidade de Sorocaba, num volume de 30.000 (trinta mil) metros cúbicos — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

6. Transporte de material escavado, em Sorocaba, num total de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco milhões) de metro a quarta — Cr\$ 0,10 (dez centavos) por metro a quarta.

7. Escavação de rocha ou arenito compacto, no rio Tietê em São Paulo, inclusive transporte até a distância de 80m, num volume de 50.000 (cinquenta mil) metros cúbicos — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

8. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquinas, quando em operação de dragagem.

9. Conformação do material dragado para confecção de diques inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento:

9.1. Cr\$ 35,50 (trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6 — Jm — 124, 6 — N — 26 § — Jm — 169 — A — H — 191.

9.2. Cr\$ 25,50 (vinte e cinco cru-

zeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 10 — P — 233, 14 — 0 — 113 14 — Lm — 136, 14 — Lm — 137 e 14 — Lm — 138.

10. Dragagem eventual de material duro:

1.10 Cr\$ 187,50 (cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6 — Lm — 124, 6 — N — 126, 6 — Lm — 169, 6 — H — 191 e 6 — Lm — 200.

10.2. Cr\$ 146,25 (cento e quarenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 10 — P — 233.

10.3. Cr\$ 133,75 (cento e trinta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 14 — 0 — 113, 14 — Lm — 136, 14 — Lm 137 e 14 — Lm — 138.

10.4. Cr\$ 312,50 (trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico, quando executada pelo drag-line de propriedade do Empreiteiro.

11. Acabamento e regularização dos taludes e das Avenidas marginais do Rio Tietê — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro quadrado.

12. Transporte de material escavado ou derrocado além dos 80m iniciais — Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro cúbico decâmetro.

13. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

14. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

15. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.

16. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por dia de viagem.

17. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros tipo ARMO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por metro linear.

18. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D SN (6 + 0,5 L) na qual: P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros; D = O diâmetro médio das árvores em metro;

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora;

N = O número médio de árvore por metro quadrado;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

19. Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D SN (6 + L) observadas as demais condições do item 18.

20. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

21. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados é de Cr\$ 802.400.000,00 (oitocentos e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS correspondente às Verbas 2.0 00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas,

Subconsignação 2.9.30 — DNOS, 1 — Despesas de qualquer natureza, etc., 26 — São Paulo, 4 — Saneamento em: 46 — Nova Odessa (Rio Quilombo) 54 — Pinhal, 58 — Ribeirão Preto e 63 — São Paulo (Rio Tietê), ficando, inicialmente e respectivamente, empenhadas as importâncias de Cr\$ 15.820.000,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), conforme as notas números 1.531 — 1.532 — 1.533 e 1.534, de 24 de novembro de 1964 e Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de Obras, etc., 1 — Obras econômicas do Plano preferencial, etc., 25 — São Paulo, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), conforme nota número 1.555 de 24 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão arrecadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preço) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue: Será concedido reajustamento de preço proposto pelo Empreiteiro, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada fórmula prevista na Lei citada:

R = 0,50 (I + I) / (1 - O) V

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;

O = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento número 27.361, de 23 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

1 (um) drag-line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 12,00m, caçamba de três quar-

tos de jarda cúbica, número de registro 6-Lm-124 — Preço de aquisição — Cr\$ 484.500,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

1 (um) drag-line marca North-west, modelo 25, motor Caterpillar D-318, lança de 12,29m, caçamba de 3/4 de jarda cúbica, número de registro 6-N-126 — Preço de aquisição — Cr\$ 399.800,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-313, lança de 10,50m, caçamba de 3/4 de jarda cúbica, número de registro 6-Lm-169 — Preço de aquisição — Cr\$ 621.200,00 (seiscentos e vinte e um mil e duzentos cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Mitachi, modelo UE-06 motor GM-4/71, lança de 13,90m, caçamba de 3/4 de jarda cúbica, número de registro 6-I-191 — Preço de aquisição — Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 10,50m, caçamba de 3/4 de jarda cúbica, número de registro 6-Lm-200 — Preço de aquisição — Cr\$ 621.200,00 (seiscentos e vinte e um mil e duzentos cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Villares — P & H, modelo 525 marca Mercedes Benz OM-326, lança de 15,30m, caçamba de 1 1/4 de jarda cúbica, número de registro 10-P-223 — Preço de aquisição — Cr\$ 16.050.000,00 (dezesseis milhões e cinquenta mil cruzeiros);

1 (um) drag-line marca O'good, modelo 816, motor Caterpillar — D-13.000, lança de 15,25m, caçamba de 1 3/4 de jarda cúbica, número de registro 14-0-113 — Preço de aquisição — Cr\$ 843.800,00 (oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros);

3 (três) drag-lines marca Lima, modelo 604, motor Caterpillar — D-13.000, lança de 12,00m, caçamba de 1 3/4 de jarda cúbica, números de registros 14-Lm-136 14-Lm-137 e 14-Lm-138 — Preço de aquisição — Cr\$ 969.440,00 (novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros, para cada um dos drag-lines. Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento, independentemente de interpelação judicial nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S." ou nos casos de inadimplemento de obrigação contratual imputável ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativo a este contrato.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 15 (quinze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro e 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender e tratar, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade cabrá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que he comprou fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Cabe-lhe, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula NONA assim como os encargos decorrentes da realização deste contrato inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.338, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada letra.

Décima sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se omitir controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima sétima (Fôro) — Fica lotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração, nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões, e Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as 12 (doze) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1964. — Dilson Melgaco Filgueiras, — Cicero Viana Cruz, — Arno Funke Pedreira Lapa e João Octávio Mendes Saraiva.

Dilson Ferreira Simões Testemunhas — Natalino Alves de Oliveira.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84—82-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 204—191, de 17 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, — Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.068 — 29-12-64 — Cr\$ 20.400.00)

Termo de Contrato nº 208, obedecida a minuta padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução dos serviços de dragagem de canais e construção de Diques no sistema de defesa de Porto Alegre e Canoas, contra inundações no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 9 dias do mês de dezembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaco Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Lysianes Ferreira na qualidade de Procurador da firma Luiz Meneghelo, estabelecida na cidade de



Pôrto Alegre, Estação do Rio Grande do Sul, à Rua dos Açores nº 68, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de dragagem de canais e construção de diques no sistema de defesa de Pôrto Alegre e Canoas, contra inundações no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento. Decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 3 de setembro de 1964, páginas números 2.201 e 2.202, aprovada pelo Sr. Diretor Geral do DNOS, no processo número 6.011-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações número 121-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Tercera (Discriminação dos serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 15º D.F.O.S. — Estado do Rio Grande do Sul, num volume de 672.000 (seiscentos e setenta e dois mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão iniciados no Polder do Sarandi e na Vila Mathias Velho.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)**: Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Instalações e trabalhos preparatórios, conforme especificação — Global — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

2. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

2.1. Cr\$ 127,00 (cento e vinte e sete cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 8.V.364, 8.V.365, 8.V.366 e 8.V.367.

2.2. Cr\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado por tombo quando executada pelos drag-lines de propriedade do Empreiteiro.

3. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

4. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento.

4.1. Cr\$ 30,50 (trinta cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico quando executada pelos drag-lines 8.V.364, 8.V.365, 8.V.366 e 8.V.367.

4.2. Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag lines de propriedade do Empreiteiro.

5. Dragagem eventual de material duro:

5.1. Cr\$ 158,75 (cento e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8.V.364, 8.V.365, 8.V.366 e 8.V.367.

5.2. Cr\$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines do Empreiteiro.

6. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil sete-

centos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

10. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

11. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item anterior — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

12. Desmatamento manual que se fizer necessário a construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:  $P = D2 SN (6 + 0,5 L)$  na qual:

P = o preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;

D = o diâmetro médio das árvores em metro;

S = o salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora;

N = o número médio de árvore por metro quadrado;

L = a largura da faixa desmatada em metro.

13. Desmatamento manual necessários à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:  $P = D2 SN (6 + L)$  observadas as demais condições do item 12.

**Quinta (Valor e dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de

Cr\$ 133.640.000,00 (cento e trinta e três milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1-Obras constantes do plano preferencial, etc., 23-Rio Grande do Sul, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme nota número 685, de 25 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar. As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estimuladas.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuadas em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — As revisões dos preços unitários contratuais a que este sujeito este contrato serão efetuados de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue: será concedido reajustamento para os preços propostos pelo Empreiteiro, de acordo com a legislação vigente. Não serão reajustados os preços fixados nos itens 5.5 e 5.5.1 das especifica-

ções. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na Lei citada.

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

onde:  
R = é o valor do reajustamento;  
I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 103.933, de 4 de dezembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para a execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento: 4 (quatro) drag-lines marca VEB-NOBAS, modelo 4B80-I, motor Schornbeck, 6 KVD, lança de 13,00 m, caçamba de 1 (uma) j.c., números de registros 8-V.364, 8-V.364, 8-V.365, 8.V.366 e 8.V.367; preço de aquisição — Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço expedido pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual compete ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidade)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato sem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transferir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona, assim

como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguido à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato — de Empreitada, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato, do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1964. — Assinado Dilson Melgaco Filgueiras — Lyzanias Ferreira e Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua reunião nº 81-62/64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 223-200-64, de 17 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 33.052 - 29.12.64 - Cr\$ 15.300,00)

**Termo de Contrato nº 214, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução dos serviços de transportes de 10 (dez) drag-lines Veb Nobas, da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para o Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 10 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), a Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o Sr. Dilson Melgaco Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no art. 8º, § 2º, inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1952, e o Sr. Reginaldo Polidori, na qualidade de Diretor da firma Cia. Perflex Transporte — Engenharia-Comércio-Indústria estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Brasil número 15.707, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de transportes de 10 (dez) drag-lines Veb-Nobas, da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul para o Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa nº 158-64, a que se refere a inclusa carta convite, cujo processo está aprovado pelo Diretor-Geral do D.N.O.S. no processo nº 6.716-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as especificações constantes da carta-convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato constam de transporte de 10 (dez) drag-lines VEB-NOBAS do Porto da Cidade de Rio Grande — Rio Grande do Sul — para o Estado de Santa Catarina, assim discriminados: um para o Rio dos Porcos, Bacia do Rio Aranguá (610 km); uma para o canal Cocalzinho, Bacia do Rio Urussanga (630 km); um para o Rio Capivari, Bacia do Rio Tubarão (650 km); um para o canal Pirai, Bacia do Rio Itapocu (1.010 km); um para o canal Itapocu, Bacia do Rio do mesmo nome (980 km); um para o canal Itajaí-Mirim, Bacia do mesmo nome (930 km); um para o Rio Braço, Bacia do Rio Tijucas (890 km); um para o Rio Inferninho, Bacia do Rio Inferninho (860 km); um para o Rio Itinga, Bacia do Rio Tijucas (850 km) e um para o rio Cubatão, em Santo Amaro (790 km).

2. Farão parte dos transportes dos drag-lines os seus acessórios, tais como, cabos de aço e caixa de ferramentas.

3. Os locais de desembarque das máquinas serão indicados por funcionários do Departamento que estará presente quando da chegada das carretas.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Será observado o preço global de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para os 10 (dez) drag-lines.

**Quinta (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertado, é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, por conta de recurso próprio do D.N.O.S., correspondente à Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Serviços e Encargos, Subconsignação — 1.3.01 — Serviços de Terceiros, do Anexo 4.23. MVOP, da Lei número 4.285 de 16 de dezembro de 1963, ficando, empenhada a importância total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), conforme a nota número 1.398, de 9 de novembro de 1964.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A Fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela total de caução no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.471, de 5 de novembro de 1964.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 1 (um) mês e 15 (quinze) dias, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito)

dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro, entender-se diretamente, de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual, será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos Omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica aditado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato. Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras — Reynaldo Poland. — João Octávio Mendes Saraiva

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira. O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63-64, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução número 280-247-64, de 23 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 35.069 — 29.12.64 — ..... 10.200,00).

**Termo aditivo nº 32-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela resolução nº 10-63, alterada pela resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Empresa de Recuperação de Vales Unidos Limitada, para execução de serviços de conservação, limpeza e escavação manual de cursos d'água no Quinto Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado da Paraíba.**

Aos 27 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1963, e o Sr. Euripedes Coelho, na qualidade de Procurador da firma Empresa de Recuperação de Vales Unidos Limitada, estabelecida na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à rua Tubajaras número 999, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato número 48, celebrado entre ambos, em 14 de junho de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor Geral e registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 3 de julho de 1963, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo número 1.779-63-DNOS, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, incluir cláusula de revisão para reajustamento previsto na forma da citada Lei, de acordo com a seguinte redação:

Primeira — A revisão dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato, serão efetuados de acordo com o artigo 2º da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, em todos os itens da cláusula quarta do contrato, segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = Evolução dos Negócios, coluna 0 preços, mês de abril de 1963, publicado na Conjuntura Econômica; I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado; V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços dos serviços, na forma estabelecida no contrato originário.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovadas pela Resolução número 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente Termo Aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, e qual, depois de lido e

achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1964. (As.) Dilson Melgaço Filgueiras, Euripedes Coelho e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do D. N. O. S., em sua reunião nº 85-63-64, de 23 de dezembro de 1964 pela Resolução nº 273-260-64, de 23 de dezembro de 1964.

Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS — Alberto Pires Amarante. (Nº 35.089 — 30.12.64 — Cr\$ 5.918,00)

**Termo Aditivo nº 33-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela resolução nº 10-63, alterada pela resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Juncal Limitada, para execução de serviços de conservação, limpeza manual de cursos d'água no Quinto Distrito Federal de Saneamento, no Estado do Rio Grande do Norte.**

Aos 27 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1963, e o Sr. Euripedes Coelho, na qualidade de procurador da firma Construtora Juncal Limitada, estabelecida na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado entre ambos, em 14 de junho de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor Geral e registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 8 de agosto de 1963, em virtude de terem acordado, conforme consta do Processo nº 1.779-63 — DNOS, com fundamento no artigo 5º da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, incluir cláusula de revisão para o reajustamento previsto na forma da citada Lei, de acordo com a seguinte redação:

Primeira — A revisão dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato, serão efetuados de acordo com o artigo 2º da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, em todos os itens da cláusula quarta do contrato, segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = Evolução dos Negócios, coluna 0 preços, mês de abril de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços dos serviços, na forma estabelecida no contrato originário.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução número 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente Termo Aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1964. (As.) Dilson Melgaço Filgueiras, Eurípedes Coelho e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do D. N. O. S., em sua reunião nº 85-63-64, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução número 274-261-64, de 23 de dezembro de 1964.

Alberto Pires Amarante — Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.091 — 30.12.64 — Cr\$ 5.916,00)

Termo Aditivo nº 34-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela resolução nº 10-63, alterada pela resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Empresa de Engenharia Civil e Saneamento Limitada, para a execução de serviços de conservação, limpeza e escavação manual de cursos d'água no Quinto Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado de Sergipe.

Aos 27 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Altair da Silva Lopes, na qualidade de Procurador da firma Empresa de Engenharia Civil e Saneamento Limitada, estabelecida na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Praça Getúlio Vargas, número 52 para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo, ao contrato número

45, celebrado entre ambos, em 14 de junho de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor Geral e registrado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão de 3 de setembro de 1963 em virtude de terem acordado, conforme consta do Processo nº 1.779-63 — DNOS, com fundamento no artigo 5º da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, incluir cláusula de revisão para o reajustamento previsto na forma da citada Lei, de acordo com a seguinte redação:

Primeira — A revisão dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato, serão efetuados de acordo com o artigo 2º da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, em todos os itens da cláusula quarta do contrato, segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,50 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = Evolução dos Negócios, coluna 0 preços, mês de abril de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços dos serviços, na forma estabelecida no contrato originário.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução número 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente Termo Aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388 de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1964. (As.) Dilson Melgaço Filgueiras, Eurípedes Coelho e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do D. N. O. S., em sua reunião nº 85-63-64, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 245-262-64, de 23 de dezembro de 1964.

(Nº 35.096 — 30.12.64 — Cr\$ 5.916,00)

Termo Aditivo nº 35-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Guararapes Ltda., para execução de serviços de conservação de cursos d'água no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, nos Estados de Alagoas e Pernambuco.

Aos 27 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Itair da Silva Lopes, na qualidade de Procurador da firma Construtora Guararapes Ltda., estabelecida na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Avenida Gustavo Sampaio, s/nº, Paiva, nº 1.842, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo ao contrato nº 46, celebrado entre ambos, em 14 de junho de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e registrado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão de 11 de outubro de 1963, em virtude de terem acordado, conforme consta do Processo nº 1.779-63-DNOS, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, incluir cláusula de revisão para o reajustamento previsto na forma da citada Lei, de acordo com a seguinte redação:

PRIMEIRA — A revisão dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato, será efetuada de acordo com o art. 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em conformidade com a cláusula quarta do contrato originário, segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,50 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = Evolução dos Negócios, coluna 0

preços, mês de abril de 1963, publicado na Conjuntura Econômica; I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

SEGUNDA — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços dos serviços, na forma estabelecida no contrato originário.

TERCEIRA — O EMPREITEIRO declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS" aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

QUARTA — As despesas para legalização do presente Termo Aditivo ficam a cargo do EMPREITEIRO, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28-8-1964, por guia na ocasião do recebimento das faturas.

QUINTA — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato, que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual são extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1964. — (As.) Dilson Melgaço Filgueiras, Itair da Silva Lopes e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 85-63-64, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 276-263-64, de 23 de dezembro de 1964.

Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.097 — 30-12-64 — Cr\$ 5.916,00)

Termo Aditivo nº 51-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela resolução nº 10-63, alterada pela resolução nº 38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., para a execução dos serviços de conservação de cursos d'água no Setor, Iguai, residência de Sergipe, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 1964. Às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José Francisco Pinto na qualidade de Sócio da firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, à rua Barão de Miracema nº 258, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato, número 152, celebrado entre ambos, em 11 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 1963, Seção I — Parte II, páginas ns. 2.853 e 2.854, e registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 19 de novembro de 1963, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº 4.811-63, e com fundamento no artigo 5º, da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, em incluir cláusula para o reajustamento previsto na forma da citada lei, de acordo com a seguinte redação:

Primeira — A revisão dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato, serão efetuados de acordo com o previsto no artigo 2º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em todos os itens da cláusula quarta do contrato, segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,50 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = — Evolução dos Negócios, coluna 0

preços, mês de agosto de 1964, publicado na Conjuntura Econômica

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços na forma estabelecida no contrato originário.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29/64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, e que incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis Assistente, Cargo Isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data desta aprovação; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. — Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1964. — Assinado, Dilson Melgaço Figueiras, José Francisco Pinto e Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: — Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O Presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 85-63/64, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 278-265/64, de 23 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.106 — 30.12.64 — Cr\$ 5.100,00)

Termo Aditivo nº 55-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Companhia Central de Construções, para a execução dos serviços de aterro à margem direita do Rio Itapicuru-Mirim, na cidade de Jacobina, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Bahia.

Aos 21 dias do mês de dezembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Murilo Barreto Almeida, na qualidade de Diretor Executivo do

firma Companhia Central de Construções, estabelecida na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Miguel Calmon nº 61, sala 601, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo ao contrato número 20, celebrado entre ambos, em 10 de maio de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral, publicado no Diário Oficial de 16 de maio de 1963, Seção I — Parte II, e registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 28 de maio de 1963, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº 2.278-63 e, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de agosto de 1964, em modificar a cláusula SÉTIMA do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusula, como segue:

PRIMEIRA — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula SÉTIMA do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I}{I - O} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = Evolução dos negócios, coluna

O

preços, mês de abril de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

SEGUNDA — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 22 de outubro de 1963, incidirá sobre os preços na forma estabelecida no contrato originário.

TERCEIRA — O EMPREITEIRO declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

QUARTA — As despesas para legalização do presente Termo Aditivo ficam a cargo do EMPREITEIRO sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia de recolhimento na ocasião do pagamento das faturas.

QUINTA — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração, nível 12, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato, que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data desta aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas doze (12) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. — Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1964. — Assinado Dilson Melgaço Figueiras, Murilo Barreto Almeida e João Octávio Mendes Saraiva. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 85-63-64,

de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 279-266-64, de 23 de dezembro de 1964.

Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.090 — 30-12-64 — Cr\$ 6.426,00)

Termo Aditivo nº 60 A, obedecida a Minuta-Padrão aprovada pela Resolução nº 10 63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma "Odesa" Obras de Engenharia S.A., para execução do prosseguimento da reconstrução dos diques Jucu e Benevente e acessos às pontes do Canal da Costa e outros, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 22 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o Dr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Ruy Bopp Tschaffon e Lysanias Ferreira, respectivamente, Diretor Tesoureiro e Procurador da firma "Odesa" Obras de Engenharia Sociedade Anônima, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Franklin Roosevelt nº 23, grupo 907-8, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao Contrato nº 233, celebrado entre ambos em 9 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor Geral do DNOS e publicado no Diário Oficial de 20 de dezembro de 1963, Seção I, Parte II, página nº 3.401, e em virtude de terem acordado, conforme consta do Processo nº 7.168-63, com fundamento no art. 5º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em incluir cláusula para o reajustamento previsto na forma da citada lei, de acordo com a seguinte redação:

Primeira — A revisão dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato será efetuada de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em todos os itens da cláusula Quarta do contrato, segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,90 \frac{I - I}{I - O} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = Evolução de negócios, coluna

O

preços, mês de julho de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 24 de fevereiro de 1964, incidirá sobre os preços na forma estabelecida no contrato originário.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão dos Preços do DNOS" aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do recebimento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; termo aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1964. — Dilson Melgaço Figueiras. — Ruy Bopp Tschaffon. — Lysanias Ferreira e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63 64, de 23 de dezembro de 1964 pela Resolução nº 252 239-64, de 23 de dezembro de 1964.

Alberto Pires Amarante — Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.107 — 30.12.64 — Cr\$ 5.100,00)

Termo de Contrato nº 110, obedecida a Minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 431-64 do Conselho Deliberativo do DNOS, para a conclusão dos serviços de canalização e revestimento do Arroio Tigre, na Cidade de Erechim e do Arroio Lajeado Grande em Barão do Coteçipe, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 22 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número 62, 12º andar, neste Estado na sala da Procuradoria Geral compareceram o Dr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Lysanias Ferreira, na qualidade de Procurador da firma Theobaldo Maurer & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Carlos van Koseritz, nº 1.185, para o fim de assinarem o presente contrato para a conclusão dos serviços de canalização e revestimento do Arroio Tigre, na cidade de Erechim e do Arroio Lajeado Grande em Barão do Tigre, na cidade de Erechim e do Arroio Lajeado Grande em Barão do Coteçipe, Estado do Rio Grande do Sul, 1º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 27 de fevereiro de 1964, página nº 611, aprovado pelo Diretor Geral do DNOS no processo número ... 6.025-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

preletadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 28-64, referentes aos serviços ora contratados, toda devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Tercera (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados consistem de conclusão dos serviços de canalização e revestimento do Arroio Tigre, na cidade de Erechim e do Arroio Lajeado Grande, em Barão do Cotegipe, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas números 15º D.F.O.S. — 2.562 à 2.565, 2.362, 2.026 e 2.027.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Para execução dos serviços serão observados as seguintes quantidades e preços:

1. Escavação manual em terra, lodo ou material mole, para abertura dos canais, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros.

1.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 1.000 (mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.070,00 (um mil e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

2. Escavação em moleto, para abertura dos canais, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros;

2.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 1.500 (mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.330,00 (mil quinhentos e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

2.3. Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

3. Extração de rocha a fogo, para abertura dos canais, com transporte lateral mínimo de 5,00m;

3.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos — Cr\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

3.2. Profundidade entre 1,50m e 3,00m, num volume de 1.800 (mil e oitocentos) metros cúbicos — Cr\$ ..... 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

3.3. Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 1.200 (mil e duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

4. Reatérro com espalhamento do material, num volume de 3.400 (três mil e quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

5. Atérro, com espalhamento do material com transporte numa distância média de 1.000m, num volume de 7.500 (sete mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

6. Fornecimento e colocação de enrocamento, emparelhado com varredura de pedreira, para consolidação das fundações, num volume de 220 (duzentos e vinte) metros cúbicos — Cr\$ ... 1.900,00 (mil e novecentos cruzeiros) por metro cúbico.

7. Fornecimento e colocação de tubos de concreto para ligação das bocas de lobo com os canais;

7.1. Diâmetro de 0,60m, numa extensão de 220 (duzentos e vinte) metros — Cr\$ 9.620,00 (nove mil, seiscentos e vinte cruzeiros) por metro.

7.2. Diâmetro de 0,40m, numa extensão de 340 (trezentos e quarenta) metros — Cr\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta cruzeiros) por metro.

8. Alvenaria de pedra argamassada, com argamassa de traço 1:3 (cimento e areia) para revestimento dos canais e construção dos poços de visita, num volume de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

9. Concreto magro com teor de cimento de 150 Kg/m<sup>3</sup>, para base da tubulação, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

10. Concreto simples para revestimento do fundo do canal (Arroio Tigre), com teor de cimento de ..... 300Kg/m<sup>3</sup>, num volume de 420 (quatrocentos e vinte) metros cúbicos — Cr\$ 28.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

11. Concreto armado, para capeamento do canal (Arroio Tigre) com teor de cimento de 300 Kg/m<sup>3</sup> e taxa de ferro de 110 Kg/m<sup>3</sup>, num volume de 230 (duzentos e trinta) metros cúbicos — Cr\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

12. Concreto armado com teor de cimento de 300 Kg/m<sup>3</sup> e taxa de ferro de 75Kg/m<sup>3</sup>, para confecção de tubos de diâmetro de 1,30m e 1,40, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 50.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

13. Construção de bocas de lobo, num total de 30 (trinta) unidades — Cr\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos cruzeiros) por unidade.

14. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

**Quinta (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 123.203.600,00 (cento e vinte e três milhões, duzentos e dois mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimento, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — Obras constantes do Plano Preferencial, etc., 23 — Rio Grande do Sul, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente empenhada a importância de ... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a nota número 391 de 23 de julho de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que se comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — As revisões dos preços unitários a que está sujeito este contrato serão efetuadas de acordo com a Lei número 4.370, de 28.7.1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas.

Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;  
I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> = é a média aritmética dos índices mensais do período, que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 102.774, de 25 de agosto de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 23 (vinte e três) meses e 10 (dez) dias, corridos, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de ... dias, contados da ordem de serviço expedida pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, ao qual compete ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial", o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgír com o Departamento, sem prazo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumprir fazer para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388 de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos Omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável

de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Senhor Dilson Ferreira Simões e Natallino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas doze vias, de igual teor, devidamente autenticados, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, Lysânias Ferreira, Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natallino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 8.503 de 1964, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 262.249 de 1964, de 23 de dezembro de 1964.

(Nº 35.000 — Data 30-12-64 — C.\$ .. 14.230.60).

**Termo de Contrato nº 171, obedecido a minuta padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS para execução dos serviços de construção de uma ponte sobre o canal de Granja e alguns serviços complementares no revestimento do mesmo canal na cidade de Granja, Estado do Ceará.**

Aos 7 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar neste Estado na sala da Procuradoria Geral compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato ex vi do disposto no artigo 20, § 2º inciso III do Decreto número 1.437 de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Alfredo Pinto Martins na qualidade de Procurador da firma Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "Ciel" estabelecida em Recife Estado de Pernambuco à rua Sete de Setembro, 238 Grupo 201 para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de construção de uma ponte sobre o canal Granja e alguns serviços complementares no revestimento do mesmo canal, na cidade de Granja, Estado do Ceará de corrente da proposta vencedora na concorrência administrativa número 5ºDNOS-239-64 a que se refere a minuta esta carta convite, concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 7900-64 mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNO3 será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste Contrato bem como às Especificações constantes da carta convite referente aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Tercera (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados consistem de construção de uma ponte sobre o canal de Granja e alguns serviços complementares no revestimento do mesmo canal na cidade de Granja, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento Estado do Ceará.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamentos dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Escavação manual num volume de 380 (trezentos e oitenta) metros cúbicos — Cr\$ 1.199,50 (mil cento e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

2. Enrocamento num volume de 26 (dois e seis) metros cúbicos — Cr\$ 9.999,50 (nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

3. Concreto ciclópico, num volume de 69 (sessenta e oito) metros cúbicos — Cr\$ 57.999,50 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

4. Dobragem e colocação de ferro, num total de 908 (novecentos e oito) quilos — Cr\$ 169,80 (cento e nove cruzeiros e oitenta centavos) por quilograma.

5. Concreto estrutural, num volume de 61 (sessenta e um) metros cúbicos — Cr\$ 79.999,50 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

6. Revestimento de argamassa, numa área de 35 (trinta e cinco) metros quadrados — Cr\$ 999,50 (novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro quadrado.

7. Alvenaria de pedra seca, num volume de 10 (dez) metros cúbicos — Cr\$ 11.999,50 (onze mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

8. Recolocação de meio fio e linha d'água, numa extensão de 140 (cento e quarenta) metros — Cr\$ 1.399,50 (mil trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro.

**Quinta (Valor e Dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 9.990.334,00 (nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos) correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba ..... 1.000 — Transferências, Consignação 2.900 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.930 — DNOS, 1 — Despesa de qualquer natureza, etc. 06 — Ceará 4 — Saneamento em: 4 — Granja do Anexo 4.23 — MVOP, da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963 ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme a nota nº 895-SAD, de 1.12.1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente serão efetuados em moeda corrente diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente conforme guia de recolhimento nº 103.764 de 27.11.1964. — O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de um mês e quinze dias, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 5 dias contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Inidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumprir fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato inclusive o recolhimento do respectivo selo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

**Décima Sexta (Casos Omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fóro)** — Fica adotado o fóro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio o qual, depois de lido e achado, conforme vai assinado por mim Flávio Bastos, dos Santos Reis Assistente, cargo isolado de provimento efetivo pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro em 7 de dezembro de 1964. — Dilson Melgaço Figueiras, Alfredo Pinto Martins e Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 85-63-64 de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 255-242.64 de 23 de dezembro de 1964. (Nº 35.100 — 30.12.64 — Cr\$ 1.200,00)

**Termo de Contrato nº 175, Obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo, do DNOS, para a execução dos serviços de ampliação da Estação de Tratamento e execução de Estação de Recalque no sistema de esgotos sanitários da cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 7 dias do mês de dezembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex-vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José Alves de Queiroz, na qualidade de Procurador da firma Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda., estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Praça 15 de Novembro nº 16, 8º andar, salas 801/5, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de ampliação da Estação de Tratamento e execução de recalque no sistema de esgotos sanitários da cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 17 de julho de 1964, página nº 1.762, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 6.008-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**PRIMEIRA (Designação)** — O DNOS será designado por DEPARTAMENTO e a firma contratante por EMPREITEIRO.

**SEGUNDA (Normas, Instruções e Especificações)** — O EMPREITEIRO declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 97-64, referentes aos serviços ora contratados, bem como às, digo, ora contratados, todas devidamente fabricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**TERCEIRA (Discriminação dos serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato constam dos serviços de ampliação da Estação de Tratamento e execução da Estação de Recalque do Sistema de Esgoto Sanitário da cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

**QUARTA (Quantidades e preços unitários).**

1. Escavação manual em terra, com transporte lateral mínimo de 10 (dez) metros, nas profundidades e volume abaixo:

1.1. Até a profundidade de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), num volume de 1.100 m<sup>3</sup>, (mil e cem metros cúbicos) à razão de ..... Cr\$ 1.090,00 (mil e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

1.2. Entre 1,50 e 3,00 m (um metro e cinquenta e três metros) de profundidade num volume de 1.000 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos) à razão de ..... Cr\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

1.3. Entre 3,00 e 4,50 m (três e quatro metros e cinquenta centímetros) de profundidade, num volume de 800 m<sup>3</sup> (oitocentos metros cúbicos) à razão de Cr\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

1.4. Abaixo de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de profundidade, num volume de 500 m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) à razão de Cr\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

2. Escavação manual em molêdo, nas profundidades e volumes abaixo, com transporte lateral mínimo de 10 (dez) metros.

2.1. Até a profundidade de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), num volume de 2.600 m<sup>3</sup> (dois mil e seiscentos metros cúbicos) à razão de Cr\$ 1.580,00 (mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. Entre 1,50 e 3,00 m (um metro e cinquenta e três metros) de profundidade, num volume de 2.300 m<sup>3</sup> (dois mil e trezentos metros cúbicos) à razão de Cr\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.3. Entre 3,00 e 4,50 m (três e quatro metros e cinquenta centímetros) de profundidade, num volume de 1.900 m<sup>3</sup> (mil e novecentos metros cúbicos) à razão de Cr\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

2.4. Abaixo de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de profundidade num volume de 1.300 m<sup>3</sup> (mil e trezentos metros cúbicos) à razão de Cr\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

3. Reatêrro compactado, num volume de 4.000 m<sup>3</sup> (quatro mil metros cúbicos) à razão de Cr\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

4. Remoção de material excedente, a uma distância média de 1.000 m (mil metros), num volume de ..... 8.500 m<sup>3</sup> (oito mil e quinhentos metros cúbicos) à razão de Cr\$ 1.050,00 (mil e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

5. Execução de concreto simples, para as fundações, com teor de cimento de 150 kg/m<sup>3</sup>, num volume de 280 m<sup>3</sup> (duzentos e oitenta metros cúbicos) à razão de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

6. Execução de concreto armado para as estruturas, inclusive o revestimento, com teor de cimento de 300 kg/m<sup>3</sup> e taxa de ferro de 100 (cem) kg/m<sup>3</sup>, num volume de ..... 1.040 m<sup>3</sup> (mil e quarenta metros cúbicos) à razão de Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

7. Execução de alvenaria de tijolos, de 0,30 m<sup>3</sup> (trinta centímetros) de espessura, com revestimento em argamassa de cimento e areia, num total de 700 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados) à razão de Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros) por metro quadrado.

8. Construção de pcos de visita, inclusive, digo, incluindo o fornecimento de colocação de tampões tipo T.120, no total de 10 (dez) pcos, à razão de Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros) por unidade.

9. Serviços de ampliação das unidades da Estação de Tratamento de Esgotos:

9.1. Calha Parshall e Caixa de Areia, conforme especificado — Global — Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

9.2. Tanque Imhoff, conforme especificado — Global — ..... Cr\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil cruzeiros).

9.3. Leitões de secagem de lodos, conforme especificado — Global — Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

9.4. Filtro Biológico conforme especificado — Global — ..... Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

10. Serviços de fornecimento e equipamento da Estação de Tratamento, digo, Recalque, conforme plantas, com exceção do fornecimento dos grupos

motor-bombas — Global — ..... Cr\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

11. Ajardinamento e ensaibramento do terreno da Estação de Tratamento — Global — Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros).

Quinta (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertado, é de Cr\$ 138.541.000,00 (centos e trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc. 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 23 — Rio Grande do Sul, instituída pela Portaria número 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a nota nº 657, de 10 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária, que a comportar. As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a conclusão, digo cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos, executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28.7.64, e obedecido o que se segue: Os reajustamentos serão calculados segundo a seguinte fórmula:

$$R = 0,99 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

I  
O

onde:  
R — é o valor do reajustamento procurado;

I<sub>0</sub> — é o índice de Preços, coluna nº 2 "Evolução do Negócios" da Conjuntura Econômica, no mês de agosto de 1964.

I

I — é a média aritmética dos referidos índices mensais de preços do período que deverá ser reajustado.

V — é o valor contratual da unidade da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 5.234, de 18 de agosto de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 23 (vinte e três) meses e 10 (dez) dias, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias, con-

tados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Nundécima (Fiscalização) — A fiscalização de execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15 Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir de sua publicação no "*Diário Oficial*", o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgír com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhes-ão igualmente, as despesas decorrentes da legislação deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388 de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Dica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas as necessárias vias de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins — Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1964. — Assinado Dilson Meigaço Filgueiras, José Alves de Queiroz e Flávio Bastos dos Santos Reis.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 14.62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 176-163-64, de 17 de dezembro de 1964. — Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. — *Alberto Pires Amarante.*

(Nº 35.092 — 30-12-64 — Cr\$ 17.544,00)

*Termo de Contrato nº 177, obedecida a Minuta-Padão aprovada pela Resolução nº 44-31/64, do Conselho Deliberativo do DNOS para execução de serviços no Canal Santa Rosa, na Residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

Aos 8 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo-segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Dr. Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ary Pacheco da Costa Júnior, na qualidade de Diretor-Presidente da firma Consplan — Construção, Planejamento, Comércio e Indústria S.A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Senador Dantas, 117, sala 1.817, para o fim de assinarem o presente Contrato para execução de serviços do canal Santa Rosa, na Residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa nº CC50-325-64, a que se refere a inclusa carta convite, concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo número 11.047-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidir com as disposições deste contrato, bem como às Especificações constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados todas devidamente rubricadas por ambas as partes contratantes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de serviços no canal Santa Rosa, Residência de Niterói, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento Estado do Rio de Janeiro.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Concreto simples para impermeabilização dos taludes, nos trechos entre as estações 55 à 0 e 60 à 55, num volume de 430 (quatrocentos e trinta) metros cúbicos — Cr\$ 86.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

2. Caixa de raio com tampa de ferro, num total de 4 (quatro) unidades — Cr\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos cruzeiros) por unidade.

3. Colocação de meio fio de .... 0,40x0,10m, num extensão de 3.400 (três mil e quatrocentos) metros — Cr\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta cruzeiros) por metro.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 20.365.200,00 (vinte milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — Obras constantes do plano preferen-

cial, etc., 21 — Rio de Janeiro, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ ..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme a nota nº 1.699, de 8 de dezembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositado na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.947, de 7.12.1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 2 (dois) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 (dez) dias, contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgír com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhes-ão igualmente, as despesas decorrentes da legislação deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia de ocasião do pagamento das faturas.

**Décima Sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adiado e fora da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas, Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1964. — *as.* Dilson Meigaço Filgueiras, Ary Pacheco da Costa Júnior e Flávio Bastos dos Santos Reis. Tes. Semunhas; Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 15-63/64, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 254-241/64, de 23 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

RNº 35.104 — 20.12.64 — Cr\$ 8.870,00

**Termo de Contrato nº 187, obediência a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS para execução do Emissário da Rua Fabrício Pillar, integrante do sistema de esgotos sanitários na Cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 10 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro às quinze horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex-vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Alfredo Pinto Martins, na qualidade de Procurador da firma ETEC — Engenharia, Terraplenagem e Construções Ltda., estabelecida na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. 7 de Setembro nº 1.172, para o fim de assinar o presente contrato para execução do Emissário da rua Fabrício Pillar integrante do sistema de esgotos sanitários na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial*, de 17 de julho de 1964, página nº 1.763, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo número 6.016 de 1964, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS se, a designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidi-

rem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações número 99-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços objeto do presente Contrato constam de execução do Emissário da Rua Fabrício Pillar, integrante do sistema de Esgotos Sanitários na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)**

1. Escavação manual em terra ou lodo, nas profundidades e volumes abaixo com transporte lateral mínimo de 10 (dez) metros.

1.1. — Profundidade até 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros) num volume de 3.000 m<sup>3</sup> (três mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

1.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00 m. (um metro e cinquenta centímetros e três metros) num volume de 3.000 m<sup>3</sup> (três mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

1.3. Profundidade abaixo de 3,00 m. (três metros) num volume de 1.500 m<sup>3</sup> (um mil e quinhentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez cruzeiros) por metro cúbico.

2. Escavação manual em moleto, nas profundidades e volumes abaixo, com transporte lateral mínimo de 10 (dez) metros:

2.1. Profundidade até 1,50 (hum metro e cinquenta centímetros) num volume de 3.000 m<sup>3</sup> (três mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00 m (hum metro e cinquenta centímetros e três metros) num volume de 3.000 m<sup>3</sup> (três mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.3. Profundidade entre 3,00 e 4,50 m (três metros e quatro metros e cinquenta centímetros) num volume de 4.000 m<sup>3</sup> (quatro mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.4. Profundidade entre 4,50 e 6,00 m (quatro metros e cinquenta centímetros e seis metros) num volume de 1.500 m<sup>3</sup> (hum mil e quinhentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

2.5. Profundidade abaixo de 6,00 m (seis metros) num volume de 500 m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

3. Extração de rocha a fogo, nas profundidades e volumes abaixo, com transporte lateral mínimo de 10 (dez) metros.

3.1. Profundidade até 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros) num volume de 1.000 m<sup>3</sup> (hum mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 3.220,00 (três mil, setecentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

3.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00 m (hum metro e cinquenta centímetros e três metros) num volume de 1.000 m<sup>3</sup> (hum mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

3.3. Profundidade entre 3,00 e 4,50 m (três metros e quatro metros e cinquenta centímetros) num volume

de 1.500 m<sup>3</sup> (um mil e quinhentos metros cúbicos) a razão de ..... Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.4. Profundidade entre 4,50 e 6,00 m (quatro metros e cinquenta centímetros e seis metros) num volume de 1.500 m<sup>3</sup> (um mil e quinhentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

3.5. Profundidade abaixo de 6,00 m (seis metros) num volume de 1.000 m<sup>3</sup> (hum mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

4. Escoramento das paredes das valas, num total de 8.000 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados) a razão de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro quadrado.

5. Fundações especiais para tubulações em terra selecionada ou areia, num volume de 500 m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) a razão de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

6. Reatiro compactado, num volume de 30.000 m<sup>3</sup> (trinta mil metros cúbicos) a razão de Cr\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

8.1. Calçamento em Paralelepípedos numa área de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) a razão de Cr\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros) por metro quadrado.

8.2. Calçamento de pedra irregular, numa área de 5.900 m<sup>2</sup> (cinco mil e novecentos metros quadrados) a razão de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

8.3. Pavimentação asfáltica, numa área de 1.900 m<sup>2</sup> (uma mil e novecentos metros quadrados) a razão de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros) por metro quadrado.

9. Construção de poços de visita, inclusive fornecimento e colocação dos tampões de ferro fundido dos tipos abaixo.

9.1. Tipo A — conforme especificado, num total de 15 (quinze) unidades, a razão de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por unidade.

9.2. Tipo B, conforme especificado, num total de 90 (noventa) unidades, a razão de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) por unidade.

9.3. Tipo C, conforme especificado, num total de 5 (cinco) unidades, a razão de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) por unidade.

9.4. Tipo D, conforme especificado do num total de 5 (cinco) unidades, a razão de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) por unidade.

10. Execução completa das esperas para ligações domiciliares.

10.1. Esperas tipo A, conforme especificado num total de 100 (cem) unidades, a razão de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros) por unidade.

10.2. Esperas tipo B, conforme especificado num total de 100 (cem) unidades, a razão de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) por unidade.

11. Assentamento de tubos com juntas de borracha nos diâmetros e extensões abaixo:

11.1. Diâmetro de 500 mm (quinhentos milímetros) em concreto armado centrífugo, numa extensão de 2.000 m (dois mil metros) a razão de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros) por metro linear.

11.2. Diâmetro de 350 mm (trezentos e cinquenta milímetros), em cimento amianto numa extensão de 600 m (seiscentos metros) a razão de Cr\$ 670,00 (seiscentos e setenta cruzeiros) por metro linear.

11.3. Diâmetro de 300 mm (trezentos milímetros), em cimento amianto, numa extensão de 3.000 m (três

mil metros) a razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro linear.

11.4. Diâmetro de 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros) em cimento amianto, numa extensão de 500 m (quinhentos metros) a razão de Cr\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros) por metro linear.

11.5. Diâmetro de 200 mm (duzentos milímetros) em cimento amianto, numa extensão de 1.500 m (hum mil e quinhentos metros) a razão de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) por metro linear.

11.6. Diâmetro de 150 mm (cento e cinquenta milímetros) em cimento amianto, numa extensão de 3.000 m (três mil metros) a razão de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) por metro linear.

12. Confeção de plantas cadastrais, numa extensão de 11 Km (onze quilômetros) a razão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por quilômetro.

**Quinta (Valor e Dotação)** — O Valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 193.197.000,00 (cento e noventa e três milhões, cento e noventa e sete mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recursos próprios do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 23 — Rio Grande do Sul, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) conforme a nota número 656, de 10 de novembro de 1964. Nas exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo cumprimento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de Preços)** — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Os reajustamentos serão calculados segundo a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{1 - O} V$$

Onde: R = é o valor do reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> = é o índice de Preços, coluna nº 2 "Evolução dos Negócios" da O Conjuntura Econômica, no mês de agosto de 1964.

II = é a média aritmética dos referidos índices mensais de preços do período que deverá ser reajustado.

V = é o valor contratual da unidade da obra ou serviço a ser reajustado.

V — é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal de Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil cru-



zeiros em moeda corrente conforme guia de recolhimento nº 103768, de 30 de novembro de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de qualquer assunto relacionado com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial", o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidades)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Indoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos Omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração, Nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas 12 (doze) vias de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1964. — *Dilson Melgaço Figueiras, Alfredo Pinto Martins e João Octávio Mendes Saraiva.* — Testemunhas: *Dilson Ferreira Simões, Natalino Alves de Oliveira.*

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85-63 de 1964, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 248-235 de 1964, de 23 de dezembro de 1964. (Nº 35.101 — Data 30-12-1964 — Cr\$ 17.340,00).

**Termo de Contrato nº 204, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para prosseguimento dos Serviços de Canalização e Revestimento do Córrego Caracol, em Andradás, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.**

Aos 8 dias do mês de dezembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. João Baptista Lamarão, na qualidade de Sócio da firma Alvorada Engenharia Ltda., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estação da Guanabara, à Rua Juan Pablo Duarte nº 36, sala nº 204, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento do Córrego Caracol, em Andradás, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o inciso edital publicado no Diário Oficial de 13 de outubro de 1964, páginas números 2.507 e 2.508, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo nº 8.867-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Normas, Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as Especificações nº 212-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços objeto do presente contrato constam de prosseguimento de canalização e revestimento do Córrego Caracol, em Andradás, Estado de Minas Gerais, 9º D.F.O.S., de acordo com o projeto constante das plantas ns. 2.158 e 2.732.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Escavação manual em material mole, para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00m.
  - 1.1. Profundidade até 2,00 m, num volume de 3.500 (três mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.
  - 1.2. Profundidade além de 2,00 m, num volume de 1.700 (mil e setecentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

2. Extração de rocha, num volume de 50 (cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

3. Reatêrro, num volume de 7.000 (sete mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. Fornecimento e colocação de enrocamento de pedra de mão, num volume de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

5. Concreto simples para o revestimento do fundo do canal, com teor de cimento de 300 kg/m3, num volume de 135 (cento e trinta e cinco) metros cúbicos — Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

6. Concreto para estrutura, inclusive formas e escoramentos, com teor de cimento de 300 kg/m3, num volume de 600 (seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

7. Concreto para regularização do bérço de pedra e acerto das cavas, com teor de cimento de 200 kg/m3, num volume de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 23.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

8. Fornecimento, dobragem, armação e colocação nas formas de ferro estrutural CA-37, num total de 31.000 (trinta e um mil) quilos — Cr\$ 4.000 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por quilo.

9. Fornecimento e colocação de tubos de concreto de diâmetro de 0,40 m e comprimento de 1,00 m, num total de 20 (vinte) unidades — Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) por unidade.

10. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

**Quinta (Valor e dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 78.020.000,00 (setenta e oito milhões e vinte mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc.

1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 14 — Minas Gerais, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme a nota número 1.704, de 8 de dezembro de 1964. No exercício subsequente, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar. As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas, à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Sétima (Reajustamento de preços)** — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.270, de 28-7-1964, e obedecido o que se segue: As revisões dos preços unitários contratuais serão calculados segundo a fórmula seguinte:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} + I_0$$

Onde:  
R — é o valor do reajustamento procurado;

I — é o índice, verificado no mês de outubro de 1964;  
I<sub>0</sub> — é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Os índices adotados serão os índices econômicos nacionais "Evolução de negócios — Preços" — publicação pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.  
**Oitava (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.965, de 7 de dezembro de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

**Nona (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização dentro de 8 (oito) dias de validade.

**Undécima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro, entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de qualquer assunto relacionado com os mesmos serviços.

**Décima Segunda (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

**Décima Terceira (Penalidade)** — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**Décima Quarta (Indoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

**Décima Quinta (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**Décima Sexta (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**Décima Sétima (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para

nas questões judiciais resultantes deste contrato.

para firmeza e validade de tudo no f.c.a acima estipulado, lavrou-se presente Termo de Contrato de feita no livro próprio, o qual, lido e achado conforme, validado por mim, Flávio Bastos dos Reis, Assistente, cargo isolado provimento efetivo, pelas partes ratantes e pelas duas testemunhas, na Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este Termo de Contrato do qual serão lidas as necessárias vias, de igual devidamente autenticadas, para os fins, Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1964 — Assinado Dilson Filgueiras — João Baptista Araújo e Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

presente Contrato foi aprovado Conselho Deliberativo do DNOS, na Reunião nº 85-63/64, de 23 de novembro de 1964, pela Resolução nº 227/64, de 23 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

15.105 — 30-12-64 — Cr\$ 10.700,00

do contrato nº 212, obedecida minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64, do Conselho Deliberativo do DNOS para execução dos serviços de canalização do rio morto do Arroio Cascatinha, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

9 dias do mês de dezembro de noventa e seis e quatro, quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, no segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1964, e o Sr. José Alves de Queiroz, Procurador da Procuradoria da FLOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.,

eleita na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à 15 de novembro, nº 16, 8º anexo 801/5, para o fim de assinar o presente contrato de execução dos serviços de canalização do rio morto do Arroio Cascatinha na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento decorrente proposta vencedora na concorrência administrativa nº 12/64-STD-1 do DNOS, a que se refere a inclusa convocatória, concorrencia esta aproprio Diretor-Geral do DNOS no processo nº 9.104/64, mediante as cláusulas que se seguem: — PRIMEIRA (Designação) — O DNOS será contratado por DEPARTAMENTO e a contratante por EMPREITEIRO — SEGUNDA (Normas, Instruções e Especificações) — O EMPREITEIRO declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS, e a elas submeter-se, no que colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações constantes da carta-convite, retas nos serviços ora contratados, devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se refere a TERCEIRA (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora contratados constam de canalização do rio morto do Arroio Cascatinha, na cidade de Porto Alegre, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, es-

tado do Rio Grande do Sul. — QUARTA (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços: 1 — Escavação manual em terra ou lodo, para assentamento dos tubos até 1,50m de profundidade, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 1.246,00 (mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros) por metro cúbico. 2 — Transporte de saibro para aterro com espalhamento, numa distância média de 6.500m, num volume de 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 1.891,30 (mil oitocentos e noventa e um cruzeiros e trinta centavos) por metro cúbico. 3 — Colocação de tubos de concreto: 3.1. — Diâmetro de 0,80, numa extensão de 45 (quarenta e cinco) metros — Cr\$ 4.060,80 (quatro mil e sessenta cruzeiros e oitenta centavos) por metro. 3.2. — Diâmetro de 0,60m, numa extensão de 216 (duzentos e dezesseis) metros — Cr\$ 3.059,50 (três mil, cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro. 3.3. — Diâmetro de 0,45m, numa extensão de 163 (cento e sessenta e três) metros — Cr\$ 2.169,50 (dois mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro. 3.4. — Diâmetro de 0,30m, numa extensão de 25 (vinte e cinco) metros — Cr\$ 1.390,70 (mil trezentos e noventa cruzeiros e sessenta centavos) por metro. 3.5. — Diâmetro de 0,20m, numa extensão de 56 (cinquenta e seis) metros — Cr\$ 1.112,60 (mil cento e doze cruzeiros e sessenta centavos) por metro. 4. — Alvenaria de tijolos maciços, com 0,25m de espessura, para as paredes dos poços de visita, numa área de 90 (noventa) metros quadrados — Cr\$ 5.785,30 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) por metro quadrado. 5. — Concreto simples para fundo dos poços de visita, com teor de cimento de 300kg/m³, num volume de 3 (três) metros cúbicos — Cr\$ 27.418,80 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e oitenta centavos) por metro cúbico. 6. — Concreto armado para tampas dos poços de visita, com teor de cimento de 300kg/m³, num volume de 5 (cinco) metros cúbicos — Cr\$ 59.187,70 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) por metro cúbico. 7. — Fornecimento e colocação de areia para fundação, num volume de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 2.781,40 (dois mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos) por metro cúbico. 8. Construção de juntas de tubos com tijolos argamassados, num total de 400 (quatrocentas) unidades — Cr\$ 776,70 (setecentos e setenta e seis cruzeiros e setenta centavos) por unidade. 9. — Fornecimento e colocação de ferro 37-CA 3/4", para degraus dos poços de visita, num total de 160 (cento e sessenta) quilos — Cr\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis cruzeiros) por quilo. 10. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra. — QUINTA (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 9.624.396,50 (nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos), correndo a despesa no presente exercício, por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS, 1 — Despesas de qualquer natureza, etc. 23 — Rio Grande do Sul, 4 — Saneamento em: 42 — Porto Alegre (Cascatinha Diúvio) do Anexo 4.23 — MVOP, de Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 9.624.396,50 (nove milhões, seiscentos e vinte e quatro

mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos), conforme a nota número 691-64, de 26 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar. — SEXTA (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento. — SÉTIMA (Reajustamento de preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento. — OITAVA (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.713, de 24.11.64. O EMPREITEIRO completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas. — NONA (Equipamento) — O DEPARTAMENTO não cederá ao EMPREITEIRO equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados. — DÉCIMA (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 3 (três) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 5 dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade. — UNDÉCIMA (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do EMPREITEIRO entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços. — DÉCIMA SEGUNDA (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação. — DÉCIMA TERCEIRA (Penalidades) — O EMPREITEIRO, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS". — DÉCIMA QUARTA (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do EMPREITEIRO, para contratar ou transigir com o DEPARTAMENTO, sem desprezo de qualquer outras sanções previstas neste contrato. — DÉCIMA QUINTA (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao DEPARTAMENTO pelos danos que o EMPREITEIRO venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por rula na ocasião, do pagamento das faturas. — DÉCIMA SEXTA (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, contados a partir da data do mesmo despacho.

DÉCIMA SÉTIMA (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de empenhada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente do cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1964. — (a) Dilson Melgaço Filgueiras, José Alves de Queiroz e Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira. — O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85 63/64, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução número 258-245/64, de 23 de dezembro de 1964. — (a) Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.093 — 30.12.64 — Cr\$ 11.523,00)

Termo de Contrato nº 212, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64, do Conselho Deliberativo do DNOS para fornecimento de 5 (cinco) comportas automáticas tipo Calco de 1,50m de diâmetro destinadas ao controle do canal Tamandaré em Belém, Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS neste ato ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1964, e o Sr. Victor Hector de Maison, na qualidade de Diretor Consultor da firma Arco Tubos S/A, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, à Praça Pio X, nº 99, 10º andar, para o fim de assinarem o presente contrato para fornecimento de 5 (cinco) comportas automáticas tipo Calco de 1,50m de diâmetro, destinadas ao controle do canal Tamandaré, em Belém, Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa STD-14-64, a que se refere a inclusa carta convite, concorrencia esta aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo nº 9002-64, mediante as cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Fornecedor.

SEGUNDA (Normas, Instruções e Especificações) — O Fornecedor declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como às Especificações constantes da carta convite, referentes ao fornecimento ora contratado, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

TERCEIRA (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente contrato constam de fornecimento de 5 (cinco) comportas automáticas, iguais, tipo Calco, de 1,50m de diâmetro, completas, modelo 10

C, de 810 kg de peso. Local de entrega: Cidade de Belém, Estado do Pará.

**QUARTA (Quantidades e preços unitários)** — Para pagamento do fornecimento será observada a seguinte quantidade e preço:

1. Fornecedor das comportas num total de 5 (cinco) unidades — Cr\$ 1.095.704,00 (um milhão noventa e cinco mil setecentos e quatro cruzeiros) por unidade.

**QUINTA (Valor e dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 5.478.520,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte cruzeiros), correndo a despesa, no presente exercício, por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — obras constantes do plano preferencial, etc. nº 15 — Pará, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 5.478.520,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte cruzeiros), conforme a nota nº 1.597, de 26 de novembro de 1964.

**SEXTA (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização da execução, digo, competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**SÉTIMA (Reajustamento de preços)** — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

**OITAVA (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositado na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.743, de 26 de novembro de 1964, o Fornecedor completará a caução em parcelas correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

**NONA (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Fornecedor equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**DECIMA (Prazo)** — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 1 (um) mês e 15 (quinze) dias, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedida pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

**UNDECIMA (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao responsável do Fornecedor entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**DECIMA SEGUNDA (Validade)** — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias da data dessa aprovação.

**DECIMA TERCEIRA (Finalidade)** — O Fornecedor, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

**DECIMA QUARTA (Unidoneidade)** — O inadimplemento de qualquer das cláusulas, digo, das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Fornecedor, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**DECIMA QUINTA (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Fornecedor venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos dos acidentes de trabalhos pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legislação deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

**DECIMA SEXTA (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

**DECIMA SÉTIMA (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato: Termo de Contrato, do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1964. — Assinado Dilson Melgaço Filgueiras, Victor Hector de Maison e Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: — Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 85.63-64, de 23 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 256.243-64, de 23 de dezembro de 1964.

Alcides Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (35.095 — 30-12-64 — Cr\$ 9.996,00)

**Termo de Contrato nº 218, Obedece a Minuta-padrão aprovada pela resolução nº 44:31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para Execução dos Serviços de Abastecimento D'Água da sede do Município de Conceição do Ipanema, Estado de Minas Gerais.**

Aos 10 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Carlos René da Silva Canêdo, na qualidade de Diretor da firma Concreto, Engenharia e Pavimentação S/ "Coenpa", estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais à Avenida Bias For-

tes nº 532, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de abastecimento d'água (a sede do Município de Conceição do Ipanema, Estado de Minas Gerais, decorrente da proposta vencedora na concorrência Pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 2 de setembro de 1964, página nº 2.192, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo nº 12.009-63, mediante as cláusulas que se seguem:

**PRIMEIRA (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e firma contratante por Empreiteiro.

**SEGUNDA (Normas, Instruções e Especificações)** — Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS as "Normas para Revisão de Preços do DNOS", e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 147-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**TERCEIRA (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados constam da execução dos serviços de abastecimento d'água na cidade de Conceição do Ipanema, Estado de Minas Gerais, Jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

**QUARTA (Quantidade e preços unitários)** — 1 — Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — global — Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

2. Construção da captação, conforme especificado — global ..... Cr\$ 1.498.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros).

3. Escavações para abertura de valas destinadas ao assentamento dos tubos da adutora e rede de distribuição, conforme especificado num volume de 3.000m<sup>3</sup> (três mil metros cúbicos), à razão de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. Reatêrro das cavas destinadas aos tubos da adutora e rede de distribuição, conforme especificado, num volume de 2.500m<sup>3</sup> (dois mil e quinhentos metros cúbicos), à razão de Cr\$ 820,00 (oitocentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

5. Assentamento da tubulação da adutora, diâmetro de 200mm (duzentos milímetros), conforme especificado, num total de 2.400m (dois mil e quatrocentos) metros, à razão de Cr\$ 1.00,00 (hum mil cruzeiros) por metro linear.

6. Assentamento da tubulação da adutora, diâmetro de 125mm (cento e vinte e cinco milímetros), conforme especificado, num total de 333m (trezentos) metros, à razão de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro linear.

7. Construção do aqueduto, conforme especificado — global ..... Cr\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

8. Construção da estação de tratamento conforme especificado — global — Cr\$ 16.820.000,00 (dezesseis milhões oitocentos e vinte mil cruzeiros), pagos em 3 (três) parcelas, a saber:

8.1. Cr\$ 5.606.666,70 (cinco milhões seiscentos e seis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), quando concluídas as escavações, compactação com lastro, drenagem do terreno, montadas as formas e ferragem dos filtros e casa de controle.

8.2. Cr\$ 5.606.666,70 (cinco milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) quando concretados os filtros e casa de controle e concluída a cobertura.

8.3. Cr\$ 5.606.666,70 (cinco milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) quando concluída a estação de tratamento e testado o seu funcionamento, bem como da adutora.

9. Construção do reservatório de distribuição conforme especificado — global — Cr\$ 5.851.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil cruzeiros) pagos em 2 parcelas, a saber:

9.1. Cr\$ 2.925.500,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros) quando concluídas as escavações, compactação com lastro, drenagem do terreno e assentadas as formas e ferragens.

9.2. Cr\$ 2.925.500,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros) quando concluído o reservatório, casa de registro e testado o seu funcionamento.

10. Construção dos muros protetores da área da estação de tratamento e do reservatório de distribuição, conforme especificado — global — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

11. Execução dos passeios e gramados na área da estação de tratamento e do reservatório de distribuição, conforme especificado global — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

12. Assentamento da tubulação da rede de distribuição, conforme especificado, num total de 3.050m (três mil e cinquenta metros), à razão de Cr\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros) por metro linear.

**Quinta (Valor e dotação)** — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 36.921.000,00 (trinta e seis milhões novecentos e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros), correndo as despesas no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente às Verbas 4.0.00 — Investimentos. Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 14 — Minas Gerais, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964 e Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS, 1 — Despesa de qualquer natureza etc., 14 — Minas Gerais. 1 — Conceição do Ipanema, e 2 — Abastecimento d'água e rede de esgotos em: 20 — Conceição de Ipanema, do Anexo 4.23 — MVOP, da Lei nº 4.265, de 16 de dezembro de 1963, ficando empenhadas, inicialmente e respectivamente, as importâncias de Cr\$ 10.050.000,00 (dez milhões de cruzeiros), Cr\$ 8.647.514,80 (oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e quatorze cruzeiros e oitenta centavos) e Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme a, respectivas notas nºs 1.715, 1.720 e 1.719, todas de 10 de dezembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou contingência orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes do reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implimento das obrigações estabelecidas.

**Sexta (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.



de madeira moldurados, e de 5 cms de altura.

d) As fechaduras das portas externas serão tipo "Yale" e as internas marca Brasil ou similar.

e) A pia da cozinha será de ferro esmaltado e embutida numa mesa de granítico ou mármore.

11 — Instalação Elétrica

Deverá ser toda embutida, com uma tomada por quarto e uma em cada pia e um ponto de luz em cada peça: Nas varandas, um ponto de luz, no fóro de 6.70m em 6.70m, ligados à chave geral. Nos apartamentos deverá ser acrescentado uma tomada de 500w em cada um.

12 — Instalação Hidráulica

A instalação de rede de água e esgoto fica bastante simplificada com a disposição dada aos aparelhos, duchas e pias.

a) Os aparelhos dos banheiros serão do tipo comum, brancos e a rede de abastecimento de água será de ferro galvanizado.

b) A rede de esgoto será de chumbo de 2" nos ramais menores de manilha de 5" nas distâncias maiores. A rede de esgoto findará em fossa séptica especialmente feita para o prédio em questão. Aconselha-se, neste caso, a construção de 2 fossas para 35 pessoas cada uma sendo uma para cada bloco.

Observação

As especificações acima descritas poderão sofrer alterações sempre que as mesmas representarem uma maior economia na construção ou uma melhoria técnica sem mais ônus que as técnicas descritas.

13 — Prazo para Início e Término da Obra

A obra em questão deverá ser totalmente concluída dentro do prazo improrrogável, de 60 dias, contados do dia imediato ao da assinatura do respectivo contrato salvo greve geral convocada interna e revolução.

I — Da Apresentação das Propostas

a) As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado, até 16 horas do dia 18 de janeiro de 1965 na Subdivisão do Material da SUPRA, na Esplanada dos Ministérios, bloco 8, 5º andar sala 27 — Sub-divisão do Material — Ministério da Agricultura, sem rasuras, emendas ou entrelinhas em 3 (três) vias com indicação de preço por extenso e em algarismo, prazo de entrega, no máximo em 60 dias a contar da data da assinatura do contrato, com a declaração expressa de submissão às condições do presente Edital.

b) No exame das propostas é livre a Comissão de Concorrência em coher aquela que consulte os interessados desta Autarquia, face aos prazos, condições de especificações apresentadas.

c) Os proponentes, no ato da abertura das propostas deverão satisfazer às seguintes exigências:

- 1) Prova de que trata o Decreto Lei nº 1.943 de 7 de dezembro de 1939, referente a Nacionalização do Trabalho (Lei dos dois terços).
2) Prova de quitação dos impostos federais, estaduais, ou municipais.
3) Prova de quitação relativa ao imposto de renda do último exercício.
4) Prova de pagamento do Seguro social (Decreto Lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940).
5) Prova de que cumpriu a obrigação imposta pelo Decreto nº 50.243 de 8 de abril de 1961 (Educação Primária).
6) Documentação de idoneidade técnica e financeira, datada do corrente ano.
7) Prova de que sócios ou diretores votaram na última eleição ou carteira modelo 19, no caso de ser estrangeiros.

8) Prova de quitação do concorrente, com o imposto de Indústria e Profissões, na Prefeitura de Brasília.

9) Declaração de quitação do IAPI, comprovando que o concorrente está quitado com o Instituto, até o mês anterior ao da abertura dos invólucros.

10) Declaração de que se submete a toda as condições do presente Edital e as especificações técnicas nele contidas, bem como a fiscalização desta Autarquia, na construção proposta.

d) Os preços deverão ser em moeda nacional.

e) As propostas serão abertas às 16,00 horas do dia 19 na sala número 27, Subdivisão do Material da SUPRA, bloco 8, 5º andar do Ministério da Agricultura, na construção proposta.

f) Não será aberta a proposta do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas no título, da apresentação das propostas.

g) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 40 (quarenta) dias a contar do dia imediato da assinatura do contrato.

h) Não será admitido cancelamento, retificações ou alterações, após a abertura das propostas.

II — Da Caução

a) Cada concorrente deverá depositar na Subdivisão da Tesouraria Geral, da SUPRA, até às 14,00 horas do dia anterior do determinado para a abertura das propostas a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou Título da Dívida Pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva da sua proposta e respectiva validade e firmeza, até a assinatura do contrato resultante desta Concorrência.

III — Do Julgamento e da Adjudicação

a) Após a organização e exame do processo de concorrência pela Comissão designada e se nenhuma irregularidade for verificada, a firma será adjudicada, tendo em vista o preço, prazo de entrega da obra e demais condições do presente Edital.

b) No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá a comissão aceitar proposta de ambos, que versará sobre o maior abatimento concedido sobre o orçamento apresentado ou menor prazo para a entrega da obra em questão.

c) No caso da firma adjudicatária se recusar a construir, poderá ser transferida a juízo da Comissão de Concorrência, aos demais concorrentes, pela Ordem de Classificação.

d) Fica a firma adjudicatária obrigada ao cumprimento da proposta, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da construção.

e) ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido nas condições do presente Edital.

IV — Do Contrato

a) A firma adjudicatária deverá assinar o respectivo contrato, na Sede da SUPRA em Brasília, Esplanada dos Ministérios, bloco 8, 5º andar Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que for publicado o resultado da concorrência no Diário Oficial, sob pena de perder a caução apresentada.

V — Da Rescisão do Contrato

I — Consideram-se causas de rescisão do contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial:
a) Concordata ou falência da firma contratante ou sua dissolução antes da execução do contrato.
b) A não observância das especificações e demais condições da concorrência.

c) Inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Diversos

a) No interesse da Administração a presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Presidente da SUPRA, ou do órgão que a venha substituir, sem que assista aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

b) Será considerado inidônea, para qualquer outra concorrência, aberta pela SUPRA, a firma que, declarada vencedora, se recusar ou deixar de cumprir a sua proposta.

c) Os interessados poderão obter na Subdivisão do Material da SUPRA, em Brasília, todos os esclarecimentos de ordem técnica, bem como qualquer informação a respeito da presente concorrência. — Hilton Fonseca Ramos, Resp. pela Subdivisão do Material. — Visto: Rubens Leônio Rodrigues de Souza, Secretário Administrativo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DA BAHIA Escola de Belas Artes

CONCURSO PARA CATEDRÁTICO EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, professor João José Rescala, de acordo com a deliberação da Congregação em sessão de 16 de novembro de 1964 e em cumprimento ao Decreto nº 54.097, de 5 de novembro de 1964, faço público para conhecimento dos interessados que se acham abertas nesta Secretaria, durante 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação no Diário Oficial da República, as inscrições ao concurso para provimento da cátedra de "Desenho Artístico" nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno desta Escola.

As inscrições serão feitas mediante requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Escola e suscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais para esse fim no qual indicará o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) título de catedrático, adjunto ou docente livre de cadeiras afins dos cursos desta Escola, de Faculdades Federais ou reconhecidas, de cujo curriculum faça parte a cadeira em concurso;
b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
c) prova de idoneidade moral, atestada por dois professores catedráticos;
d) prova de sanidade física e mental fornecida pelo Serviço Médico da Universidade;
e) documentação de atividades profissionais ou científicas que se relacionem com a disciplina em concurso;
f) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
g) prova de que cumpriu as obrigações militares;
h) cinquenta (50) exemplares de tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.
O concurso será de títulos e provas. O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:
a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou escolares, em geral;
b) trabalhos científicos, obras sobre arte ou estudos, ensaios, especialmente aqueles que assinalem contribuições originais ou revelem conceitos pessoais de real valor;

e) trabalhos de arte, contêm a natureza da cadeira, croque e outros de composições de obras realizadas em matéria definitiva pertencentes ao domínio público ou particular, existentes na Cidade de Salvador e que possam ser apreciados pela Comissão Julgadora;

d) documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

e) realizações práticas de natureza técnica ou profissional de interesse coletivo;

f) pesquisas ligadas à história e filosofia da arte.

O simples desempenho de funções públicas, apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência dos candidatos bem como o conhecimento geral e especializado, científico, técnico e artístico do mesmo e airmos os seus predicados didáticos, constará de:

- a) prova escrita;
b) prova prática;
c) prova didática;
d) defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assunto que conste de programa de ensino da disciplina de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela Comissão Julgadora, no momento do início das provas, procedendo-se, em seguida, o sorteio pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A defesa de tese será realizada, em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição. Cada um dos membros da Comissão apresentará a tese pelo prazo máximo de trinta minutos, sendo igual espaço de tempo assegurado ao candidato para a defesa, a cada qual dos examinadores.

A prova didática realizada perante a Congregação, em sessão pública, consistirá de uma dissertação durante cinquenta minutos sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assuntos do programa da disciplina.

Para a prova prática a Comissão Julgadora organizará questões suficientes, atendendo às exigências específicas da cadeira, de maneira que se possa apurar não só o conhecimento técnico do candidato, como sua capacidade artística.

Os pontos nas diversas provas versarão sobre matéria constante do programa abaixo:

Programa da Cadeira de "Desenho Artístico"

- 1. Desenho como meio de expressão e sua função nas Artes Plásticas;
2. O carvão, o lápis, o pincel e a pena. As diferentes técnicas, suas características;
3. Cine visual. Escolha do ponto de vista. Medidas para proporcionar: aplicação das horizontais das verticais, do fio de prumo. Luz e sombra. Sombra própria e sombra projetada;
4. Proporções da figura humana, seus cânones; medidas clássicas. Claro-escuro. Valores. Aplicação com o modelo vivo.
5. Perspectiva de observação. Perspectiva aérea. Aplicação com o modelo.
6. Cópia de gesso: suas vantagens como disciplina educativa da vista e da mão;
7. Desenho de memória do objeto copiado. Meios convencionais para desenvolver a memória do desenhista;

8. Desenho de imaginação seu objetivo. Aplicação com liberdade absoluta de interpretação e uso de material.

9. Leis de composição: composição com volumes. Aplicação com áreas isoladas e em conjunto com outros objetos. Composição de memória.

10. Estudo do natural de objetos isolados e em grupos, inclusive a figura humana, baseando o esboço na forma geométrica fundamental dos corpos. Aplicação;

11. Visor: O enquadramento do assunto. Importância do corte. Meios práticos para sua realização, aplicação na paisagem. Estudos do natural e de imaginação;

12. As cores: representação da polícromia em claro escuro;

13. O desenho esquemático, o croquis, a mancha (noções);

14. O croquis como documento. Croquis do natural. Croquis de imaginação, significação e utilidade. O croquis como nota taquigráfica. O croquis documentário (noções);

— De acordo com o desenvolvimento do aluno e a critério do professor, poderão ser feitas exercícios com o modelo visto.

— De acordo com o professor da cadeira de Estética, deverão ser realizadas, no 1º e 2º anos, preleções condicionando o aluno de artes plásticas na profissão escolhida.

— Na 2ª cadeira de Desenho Artístico, o professor procurará aprofundar os conhecimentos ministrados na 1ª cadeira, desenvolvendo, sobretudo, as partes referentes ao desenho de imaginação.

Secretaria da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, 30 de novembro de 1964. — Geraldo de Jesus, Secretário.

CONCURSO PARA CATEDRÁTICO EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, professor João José Rescala, de acordo com a deliberação da Congregação, em sessão de 16 de novembro de 1964 e em cumprimento do decreto nº 54.097, de 5 de novembro de 1964, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta Secretaria, durante 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação no Diário Oficial da República, as inscrições ao concurso para provimento da cátedra de "Composição Decorativa" nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno desta Escola.

As inscrições serão feitas mediante requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Escola e subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais para este fim no qual indicará o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) título de catedrático, adjunto ou docente livre de cadeiras afins dos cursos desta Escola, de Faculdades Federais ou reconhecidas, de cujo curriculum faça parte a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de idoneidade moral, atestada por dois professores catedráticos;

d) prova de sanidade física e mental fornecida pelo Serviço Médico da Universidade;

e) documentação de atividade profissional ou científica que se relacionem com a disciplina em concurso;

f) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

g) prova de que cumpriu as obrigações militares;

h) cinquenta (50) exemplares de tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.

O concurso será de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou escolares, em geral;

b) trabalhos científicos, obras sobre arte ou estudos, ensaios, especialmente aqueles que apresentem contribuições originais ou revelem conceitos pessoais de real valor;

c) trabalhos de arte, conforme a natureza da cadeira, croquis e gráficos de composições de obras realizadas em matéria definitiva, pertencentes ao domínio público ou particular, existentes na Cidade do Salvador e que possam ser apreciados pela Comissão Julgadora;

d) documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

e) realizações práticas de natureza técnica ou profissional de interesse coletivo;

f) pesquisas ligadas à história e filosofia da arte.

O simples desempenho de funções públicas, apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência dos candidatos bem como o conhecimento geral e especializado, científico, técnico e artístico do mesmo e ainda

os seus predicados didáticos, constará de:

- a) prova escrita; b) prova prática; c) prova didática; d) defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assunto que conste de programa de ensino da disciplina de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela Comissão Julgadora, no momento do início das provas, procedendo-se, em seguida, o sorteio pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A defesa de tese será realizada, em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição. Cada um dos membros da Comissão erguirá a tese pelo prazo máximo de trinta minutos, sendo igual espaço de tempo assegurado ao candidato para a defesa, a cada qual dos examinadores.

A prova didática realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assuntos do programa da disciplina.

Para a prova prática a Comissão Julgadora organizará questões suficientes, atendendo às exigências específicas da cadeira, de maneira que se possa apurar, não só o conhecimento técnico do candidato, como sua capacidade artística.

Os pontos nas diversas provas versarão sobre matéria constante do programa abaixo:

PROGRAMA DA CADEIRA DE "COMPOSIÇÃO DECORATIVA"

Organização esquemática do Programa A) para a 3ª Série

Diagram showing the organization of Program A for the 3rd Series, divided into theoretical and practical parts with specific topics like historical concepts, motifs, and techniques.

ORGANIZAÇÃO ESQUEMÁTICA DO PROGRAMA B) PARA A 4ª SÉRIE

Diagram showing the organization of Program B for the 4th Series, including theoretical and practical components such as decorative composition on metals and stone, and tapestry techniques.

Secretaria da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, 26 de novembro de 1964. — Geraldo de Jesus, Secretário.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Filosofia

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor José de Faria Góes Sobrinho, levo ao conhecimento dos interessados, que, de acordo com o artigo 28, letra c, do Regimento, estará aberta, entre 20 e 30 de janeiro próximo, a inscrição para o concurso de habilitação aos diversos cursos desta Faculdade.

O requerimento respectivo, constante de formulário apropriado, distribuído pelo Setor de Comunicações da Faculdade, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade; b) atestado de idoneidade moral; c) atestado de sanidade física e mental; d) atestado de vacinação antivaricélica; e) atestado de exame tuberculino torácico, expedido pelo Núcleo Puerilítico da Universidade do Brasil, à Av. Wenceslau Brás, 72; f) certidão de nascimento; g) recibo de pagamento da taxa correspondente; h) documento comprobatório de quitação com o serviço militar (sexo masculino); e i) certificado de conclusão de curso secundário (fichas modelo 18 e 19 — 2 vias) ou de outro curso de nível médio completo.

Além dos habilitados nos cursos mencionados, poderão inscrever-se:

- 1) os portadores de diploma, devidamente registrado, de qualquer curso superior reconhecido; 2) os que apresentem comprovante de ser jornalista profissional inscrito na Associação de Classe e portadores de carteira profissional de jornalismo do M.T.J.C. expedida 5 (cinco) anos antes, pelo menos, da data da inscrição, de conformidade com o disposto no Decreto número 28.929, de 1º de dezembro de 1960, art. 5º, § 2º (Curso de Jornalismo); e 3) os autores de trabalhos publicados em livros considerados de excepcional valor pela Faculdade, para o curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico (Decreto-lei nº 3.195 de 20 de novembro de 1945).

As matérias exigidas são as seguintes:

Curso de Filosofia — Eliminatórias: História da Filosofia (escrita) e Português; Classificadoras: História da Filosofia (oral) e uma língua viva (Francês, Inglês ou Alemão) — Vagas: 40 (quarenta).

Curso de Matemática — Eliminatórias: Português e Matemática; Classificadoras: Física e uma língua estrangeira (Inglês, Francês, Alemão ou Italiano) — Vagas: 40 (quarenta).

Cursos de Física, Meteorologia e Astronomia — Eliminatórias: Português e Matemática;

Classificadoras: Física e uma língua estrangeira (Inglês, Francês ou Alemão) — Vagas em cada curso: Meteorologia — 15 (quinze); Física — 20 (vinte); Astronomia — 15 (quinze).

Meteorologia — 15 (quinze); Física — 15 (quinze);

Curso de Química — Eliminatórias: Português, Química e Física; Classificadoras: Química oral, Matemática e uma língua estrangeira (Inglês, Francês ou Alemão) — Vagas: 15 (quinze).

Curso de História Natural — Eliminatórias: Português e Ciências Biológicas (escrita);

Classificadoras: Francês, Inglês e oral de Ciências Biológicas — Vagas: 40 (quarenta).

Curso de Geologia — Eliminatórias: Português, Física, Química e Matemática;

Classificadoras: Francês e Inglês — Vagas: 20 (vinte).

**Curso de Geografia — Eliminatórias:** Português, Geografia Geral e Geografia do Brasil;  
**Classificatórias:** História Geral e do Brasil e uma língua estrangeira (Francês ou Inglês) — Vagas: 40 (quarenta).

**Curso de História — Eliminatórias:** Português, História Geral e História do Brasil;  
**Classificatórias:** Geografia e uma língua estrangeira (Francês ou Inglês) — Vagas: 40 (quarenta).

**Curso de Ciências Sociais — Eliminatórias:** Português e História do Brasil;  
**Classificatórias:** História da Civilização e uma língua estrangeira (Francês, Inglês ou Alemão) — Vagas: 40 (quarenta).

**Curso de Pedagogia — Eliminatórias:** Português e História Geral;  
**Classificatórias:** Psicologia e Lógica e Francês ou Inglês — Vagas: 40 (quarenta).

**Curso de Psicologia — Eliminatórias:** Português, Inglês e Prova de Nível Mental e Cultural;  
**Classificatórias:** Francês e Introdução à Psicologia — Vagas: 40 (quarenta).

**Curso de Jornalismo — Eliminatórias:** Português, História da Civilização e História do Brasil;  
**Classificatórias:** uma língua estrangeira (Inglês ou Francês) — Vagas: 40 (trinta).

**Curso de Letras — Modalidade Português e Literaturas de Língua Portuguesa — Habilitatórias:** Língua Portuguesa, Literatura Portuguesa, Literatura Brasileira, Latim;  
**Classificatórias:** Língua Portuguesa — Vagas: 40 (quarenta).

— Modalidade Português-Inglês;  
**Habilitatórias:** Língua Portuguesa, Inglês, Latim;  
**Classificatórias:** Inglês — Vagas: 30 (trinta).

— Modalidade Português-Francês;  
**Habilitatórias:** Língua Portuguesa, Francês e Latim;  
**Classificatórias:** Francês — Vagas: 30 (trinta).

— Modalidade Português-Latim;  
**Habilitatórias:** Língua Portuguesa, Latim;  
**Classificatórias:** Latim e (à escolha do candidato) Francês, ou Italiano, ou Inglês ou Alemão — Vagas: 30 (vinte).

— Modalidade Português-Grego;  
**Habilitatórias:** Língua Portuguesa, Grego, Latim;  
**Classificatórias:** Grego — Vagas: 30 (quarenta).

— Modalidade Português-Italiano;  
**Habilitatórias:** Língua Portuguesa, Italiano e Latim;  
**Classificatórias:** Italiano — Vagas: 35 (quinze).

— Modalidade Português-Alemão;  
**Habilitatórias:** Língua Portuguesa, Alemão, Latim;  
**Classificatórias:** Alemão — Vagas: 35 (quinze).

— Modalidade Português-Espanhol;  
**Habilitatórias:** Língua Portuguesa, Espanhol e Latim;  
**Classificatórias:** Espanhol — Vagas: 35 (quinze).

O grau abaixo de quatro (4) habilita nas matérias eliminatórias e o zero (0) nas de classificação.  
Serão desclassificados os candidatos que excederem o número de vagas.

As provas classificatórias serão exigidas somente quando o número dos aprovados nas habilitatórias for maior que o número de vagas prefixado.  
Em nenhuma hipótese será feito segundo concurso.  
O pedido de inscrição, juntamente com todos os documentos indicados, deverá ser entregue pelo candidato ou por seu procurador, à Secretaria da Faculdade, dentro do prazo estabelecido.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 2 de dezembro de 1964. — **Heitor Silva Correia, Secretário;** Visto: **José de Faria Góes Sobrinho, Diretor.**

### UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Universitário, que nos termos da Lei nº 4.373 de 28 de julho de 1964 aprovou a Tomada de Preços nº 112-64 da Faculdade de Medicina (processo nº 4.915-64) desta Reitoria, conseqüente à Concorrência Administrativa nº 2-64 da referida Faculdade (processo nº 4.203-64 desta Reitoria) realizada aos quatro dias do mês de dezembro de 1964 nesta cidade, referente ao prosseguimento das obras relativas a praça de esporte e início de construção de 3 salas de aulas da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora, resolve adjudicá-la à firma vencedora da mesma Tomada de Preços — Construtora e Instaladora ITC Ltda., pelo preço global de Cr\$ 29.992.600,00 (vinte milhões, novecentos e noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros, observadas as condições de sua proposta e como regulado na respectiva minuta do contrato, também aprovada pelo referido Conselho e a ser lavrado em livro próprio, entre a citada Companhia e a Universidade de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 1964. — **Moacyr Borges de Mattos, Reitor.**

#### Escola de Engenharia EDITAL DE CONCURSO

##### Cadeira: *Estática das Construções*

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora, faço público, pelo presente edital que se encontram abertas, nesta Secretaria, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação do edital no **Diário Oficial da União**, as inscrições para provimento de cargos de professor catedrático da cadeira de *Estatica das Construções*, desta Escola.

1) O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar requerimento dirigido ao Senhor Diretor da Escola, no qual serão indicados seu nome, filiação, naturalidade estado civil e profissão, instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro;
- b) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais;
- c) prova de ter concluído curso de nível superior, no qual lhe tenha sido ministrada a matéria em concurso, há no mínimo seis anos contados até o encerramento das inscrições, ou prova do exercício da cadeira, por quatro anos consecutivos na Universidade de Juiz de Fora;
- d) recibo do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 30.000,00;
- e) atestado de sanidade física e mental;
- f) atestado de bons antecedentes e idoneidade moral;
- g) cinquenta exemplares da tese.

2) O concurso constará de provas de títulos, escritas, didáticas e defesa de tese.

c) Consideram-se títulos para o efeito da respectiva prova:

- I) diplomas ou certificados de cursos ou estudos de nível superior relacionados com a disciplina em concurso;
- II) trabalho, conferências ou estudos, publicados que tenham relação com a disciplina em concurso;
- III) atestado de exercício de magistério superior ou médio;

IV) atestados de atividades de natureza técnico-científica, profissional ou funcional, relacionadas com a disciplina em concurso;

V) certidões, atestados ou diplomas de concursos para cátedra ou livre docência da disciplina em concurso;

VI) atestados, certidões ou diplomas de curso de didática geral ou aplicada;

VII) atestado ou certidões de haver participado de comissão julgadora para provimento de cátedra ou livre docência.

4) O candidato deverá entregar, no momento da inscrição, sempre que possível pelo menos cinco (5) exemplares de cada trabalho que tiver relacionado, em original ou em cópia fotostática autenticada, ou equivalente, mencionando neste caso, a revista ou publicação que tiver sido originariamente inserito;

5) Não serão considerados títulos idôneos para a prova os atestados ou certidões referentes ao simples desempenho da função pública; atestados da condição de sócio de entidade cujos fins não tenham relação com a disciplina em concurso; atestados de simples frequência a cursos ou seminários e títulos concedidos como honoraria.

6) A prova escrita versará sobre ponto sorteado de uma lista de vinte formulada pela Comissão Julgadora, momentos antes de sua realização, abrangendo a matéria constante do programa de ensino respectivo, abaixo aprovado pela Congregação.

7) A prova de Didática, realizada perante a Congregação da Escola, será pública e constará de uma aula de cinquenta minutos.

8) A defesa de Tese realizar-se-á em sessão pública, perante a Congregação da Escola, chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

9) O requerimento, a tese, os trabalhos impressos ou mimeografados apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados, na forma da legislação vigente.

10) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá às normas aprovadas pelo Egrégio Conselho Universitário da U.J.F., em sessão de 2 de outubro de 1964, ressalvada qualquer alteração posterior resultante de ato do colendo Conselho Federal de Educação, ou de lei federal.

11) A composição definitiva da Comissão e o início do Concurso serão tornados públicos pelo menos 30 (trinta) dias antes do mesmo, mediante edital publicado na imprensa.

12 — Programa

— Conceituação geral. Princípios fundamentais. Problemas e objetivos da *Estatica das construções*.

— Sistemáticas isotáticas planos de alma cheia-cargas permanentes e cargas móveis.

— Sistemas isotáticos planos reticulados-cargas permanentes e cargas móveis.

— Vigas Gerber de alma cheia e em treliças-cargas permanentes e cargas móveis.

— A estrutura com 3 articulações. cargas permanentes e cargas móveis. Geometria dos deslocamentos. Cadeias cinemáticas. Deslocamentos ortogonais recíprocos. Diagrama de Williot. Traçado das elásticas. Teoria geral das linhas de influência pelo processo cinemático.

— Geometria e dinâmica das deformações. O princípio dos trabalhos virtuais aplicados a peças elásticas.

Princípios de reciprocidade. Deslocamentos. Hiperestática; Conceituação geral. Fundamentos do cálculo hiperestático. O problema geral de hiperestática plana.

— Métodos gerais: métodos dos esforços; métodos dos deslocamentos e método misto.

— Incógnitas generalizadas.

— Princípio de Pasternock.

— Resolução das estruturas em passos de cálculo.

— Método dos esforços. Matriz direta e matriz conjugada.

Controle do cálculo. Influência dos erros no cálculo hiperestático.

Aplicações do método dos esforços: vigos, quadros e pórticos. Estruturas com tirantes. Quadros associados. Quadros com hastes curvas.

Efeitos de recalques e esforços provenientes da variação de temperatura no método dos esforços.

Método dos deslocamentos — estruturas indeseccáveis e estruturas desejáveis. Incógnitas generalizadas. Resolução em dois passos de cálculo.

Métodos mistos; estruturas com tirantes.

Efeitos de recalques e esforços provenientes das variações da temperatura no método dos deslocamentos.

Artifícios hiperestáticos nos 3 métodos gerais — artifício B. U. artifício das matrizes duplamente simétricas. Artífício do centro elástico.

Resolução das matrizes — método de Gauss. — Processo de Lewy. Processos de iteração.

Sistema e processo Cross. Estruturas indeseccáveis. Estruturas desejáveis. Carga permanente e carga móvel.

Efeito de recalques e esforços provenientes da variação de temperatura no processo "Cross".

Processo dos pontos fixos. Estruturas indeseccáveis. Estruturas desejáveis. Carga permanente e carga móvel.

Efeito de recalques e esforços provenientes da variação de temperatura pelo processo dos pontos fixos.

Arco: arco tri-articulado, arco de duas articulações, arco biengastado. Arcos contínuos associados a pilares. Estruturas curvas simétricas. Estruturas curvas com tirantes. Arcos assimétricos. Projeto dos arcos.

Os métodos gerais da hiperestática aplicados à solução das estruturas curvas.

Efeitos de recalques e esforços provenientes da variação de temperatura nas estruturas em arco.

Linhas de influência em estruturas hiperestáticas. Métodos dos deslocamentos. Processo "Cross". Processo dos pontos fixos. Sistemas indeseccáveis. Sistemas desejáveis.

13) As inscrições serão processadas na Secretaria da Escola de Engenharia, Rua Visconde de Mauá, sem número, Juiz de Fora, Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, entre 7.30 e 12.30 horas e serão encerradas no último dia do prazo constante do presente edital às 11 horas quando se lavrar o termo de encerramento das referidas inscrições, ato que poderá ser assistido por qualquer dos interessados.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade de Juiz de Fora aos 3 de dezembro de 1964. — **Wander Barbosa de Salles, — Chefe de Secretaria.**  
Visto: Prof. José Ferreira de Moraes Filho, Diretor.

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

**DIVULGAÇÃO N.º 652**

**3.ª edição**

**Preço: Cr\$ 150,00**

**A VENDA**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Pomes**

**PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00**